

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

ADRIANE DALAZEN

**GUARDA UNILATERAL PATERNA: UM ESTUDO ACERCA DOS
GENITORES QUE ASSUMIRAM A GUARDA DE FATO DOS FILHOS**

FLORIANÓPOLIS

2009/02

ADRIANE DALAZEN

**GUARDA UNILATERAL PATERNA: UM ESTUDO ACERCA DOS
GENITORES QUE ASSUMIRAM A GUARDA DE FATO DOS FILHOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. MsC. Valter Martins

FLORIANÓPOLIS

2009/02

ADRIANE DALAZEN

**GUARDA UNILATERAL PATERNA: UM ESTUDO ACERCA DOS
GENITORES QUE ASSUMIRAM A GUARDA DE FATO DOS FILHOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. MsC. Valter Martins
Orientador

Prof^ª. Dra. Regina Célia Tamaso Mioto
Examinadora

Prof^ª. MsC. Rita de Cassia Gonçalves
Examinadora

**Aos pais, que, de alguma forma,
buscam garantir o melhor interesse de
seus filhos.**

AGRADECIMENTOS

Foram quatro anos de estudo e dedicação, mas a minha trajetória não estaria chegando a esta etapa tão almejada se eu não pudesse contar com o apoio de pessoas especiais em minha vida.

Agradeço em especial à minha família, um exemplo claro de que família não é somente aquele conjunto de pessoas residindo na mesma casa, mas sim, pessoas que se amam e tem entre si um elo mais forte e complexo que qualquer explicação possa expressar.

À minha mãe, amor incondicional e único, agradeço por cada palavra dita ao telefone, agradeço à compreensão quando precisei me fazer ausente. Mãe, foi você que acreditou nas minhas escolhas incertas e esteve sempre firme ao meu lado.

Ao meu irmão, André, incentivador de leituras, apoio moral e financeiro para que eu permanecesse estudando, e mesmo distante, companheiro. Este que, mesmo muitas vezes precisando mais do que eu, não mediu esforços para que eu pudesse conquistar este sonho.

Ao meu pai, que mesmo não estando fisicamente perto de mim é, e sempre será, um exemplo de pai, profissional e ser humano. A ele, que muitas vezes segurou a minha mão e me disse que ficaria orgulhoso no dia da minha formatura. Infelizmente meu pai não está mais entre nós, mas agradeço eternamente a ele por ter se feito presente em minha vida por maravilhosos e inesquecíveis anos. Pai, obrigada, e sempre lembrarei quando você me dizia que não importa a profissão que eu escolhi, mas sim, a qualidade e competência com que eu a exerço.

Agradeço também ao Bira, pessoa especial em minha vida e que durante quatro anos compreendeu que a distância entre nós não seria motivo suficiente para nos impedir de sonhar e viver momentos únicos juntos. Ele que acreditou em meu potencial, ouviu muitos choros, deu muitas risadas, me aconselhou por inúmeras vezes, e mostrou que a simplicidade das pessoas vale mais do que qualquer bem material.

O meu muito obrigada à Letícia, prima e amiga para todas as horas. À Francieli, amiga e colega de profissão, que por repetidos momentos me explicou assuntos que

eu não compreendia, assim como dividiu várias de suas inquietações, confiando em minha palavra.

Ao amigo Samuel, que durante quatro anos foi companheiro de risadas, passeios, estudos. Várias foram as pessoas que passaram pelos bancos da universidade ao meu lado, mas por algum motivo, que ainda não sei explicar, foi ele que se tornou especial e com certeza será um amigo para sempre.

Agradeço também à professora Silse, grande incentivadora, e que no canto de uma prova escreveu palavras que li todas as vezes em que pensei em desistir desta trajetória. Às amigas Alice, Gisele, Dani, Aline, Monique e Débora.

Este trabalho não existiria se não fosse o grande aprendizado que tive como estagiária na 1ª Vara de Família, e por isso, sou muito grata a todos que de alguma forma contribuíram com a minha formação. Em especial à Dona Lúcia, Thayse e Simone, o meu muito obrigada!

Uma relação particular merece agradecimento, que é com a minha supervisora de campo, e amiga, Arlete. O meu muito obrigada pela sua disposição em explanar novos assuntos, sanar minhas dúvidas, rir de nossas conversas, olhar aprovando minhas atitudes. Obrigada pela confiança no meu potencial, obrigada pela preocupação com minha saúde, por entender a falta que eu sentia de minha família, e por torcer pela minha vitória. Neste um ano você me ensinou muito, e com certeza, você sempre terá um lugar especial em minha vida.

Ao Valter, professor orientador, que acreditou na importância do assunto que escolhi para realizar este trabalho. Obrigada pela sua tranquilidade e calma, isso possibilitou que o trabalho fosse realizado desta forma.

À Regina Célia Tamasso Miotto, referência indiscutível sobre a temática, professora, que com sua paciência e comunicação fácil, me mostrou como a temática é apaixonante e ainda há muito a ser discutido. Muito obrigada professora, foi através de suas palavras que percebi que esta é a área com a qual me identifico.

À professora Rita de Cássia, que aceitou prontamente meu convite para compor a banca de avaliação deste Trabalho. Obrigada por acreditar na importância desta temática desde a primeira aula em que falei sobre o que eu pretendia escrever. Ao falar para algumas pessoas sobre a temática, ouvi que um assunto “novo” não teria

muito referencial e poderia não ser uma boa escolha, mas a senhora sorriu e disse que este seria um excelente tema. Muito obrigada!

E para finalizar, para a elaboração deste Trabalho, agradeço com muito carinho à população usuária da 1ª Vara de Família. Durante momentos delicados de suas vidas, em meio a conflitos, permitiram que eu me fizesse presente como estagiária, o que possibilitou que meu aprendizado fosse enriquecido. A todos, o meu muito obrigada

Dalazen, Adriane. **Guarda unilateral paterna**: um estudo acerca dos genitores que assumiram a guarda de fato dos filhos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

RESUMO

O presente trabalho é resultado de inquietações surgidas ao longo do Estágio Curricular Obrigatório realizado na 1ª Vara de Família do Fórum da Capital sobre a guarda unilateral paterna. Este tem como objetivo compreender as mudanças na família, em especial o papel do genitor que assume a guarda de fato dos filhos. Para tanto, contextualizamos brevemente a família ao longo do período histórico, assim como apontamos algumas linhas de compreensão e pesquisa sobre a temática. Assim como as novas expressões e reconfigurações familiares são exibidas, o mesmo ocorre em relação às legislações, as quais influenciam significativamente a dinâmica familiar. Para que o estudo apresente resultados significativos a respeito do assunto, valeu-se de dados empíricos coletados nos Estudos Sociais do Setor de Serviço Social da 1ª Vara de Família, os quais demonstraram, a partir do levantamento de dados feito, a experiência da guarda unilateral paterna, como também as motivações que levaram o homem a assumir os cuidados com os filhos.

Palavras-chave: Família, genitor, guarda unilateral, filhos, Estudo Social.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Escolaridade dos genitores.....	44
Gráfico 02 – Rendimento dos genitores.....	45
Gráfico 03 – Rendimento das genitoras.....	46
Gráfico 04 – Motivos que levaram o genitor a assumir a guarda dos filhos.....	47

LISTA DE SIGLAS

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SAJ – Sistema de Automatização do Judiciário

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 A FAMÍLIA E SUAS EXPRESSÕES: pressuposto à compreensão do desenvolvimento e papel da família.....	14
1.1 O papel desempenhado pela mulher: as novas conformações da família	17
1.2 Tendências e abordagens de estudos atuais acerca da família.....	19
1.3 A Ruptura da vida conjugal	23
2 A INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NA FAMÍLIA	27
2.1 A interferência da legislação na organização familiar	28
2.1.1 Benefícios concedidos à genitora	33
3 GUARDA UNILATERAL PATERNA: um estudo sobre os genitores que possuem a guarda de fato da prole.....	40
3.1 A realidade observada na 1ª Vara de Família no Fórum da Capital	42
3.2 Perfil econômico e escolaridade dos genitores	43
3.3 Motivações para os genitores assumirem a guarda.....	46
3.4 Redes de apoio	51
3.5 Relacionamento entre os genitores.....	54
3.6 Prestação de alimentos e visitas	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS	61
APÊNDICE	66

INTRODUÇÃO

Durante a realização do estágio obrigatório no Setor de Serviço Social da 1ª Vara de Família do Fórum da Capital, observei que a dinâmica do setor é composta por demandas de Estudos Sociais solicitados pela autoridade judicial e que apresentam distintas naturezas. Intrínseco a todos os processos em que foram realizados Estudos Sociais, é comum verificar que o modelo de família “tradicional”, composta por pai, mãe e filhos habitando juntos, não faz parte da realidade das famílias abordadas, isso em decorrência da significativa quantia de solicitações de separações e de guarda dos filhos.

O número de processos em que a guarda dos filhos precisa ser decidida judicialmente é expressivo no cotidiano profissional, e durante o período de estágio, constatei que os casos em que o genitor possui a guarda de fato dos filhos é relevante. Compreendendo a prevalência de uniões estáveis, moldadas no modelo de família monogâmica e patriarcal ainda fortemente presente em nossa sociedade, dentre minhas observações, vi, empiricamente, que o número de homens solicitando a guarda dos filhos vem crescendo nos últimos anos, assim, suscitando-me inquietações, e por esta razão passei a sistematizar um conjunto de informações que se substanciam no presente estudo.

Tal levantamento acenava para a confirmação de estudos teóricos no campo da família, em que se nota uma transformação no modelo monogâmico e patriarcal. Para entender essas transformações supracitadas a partir da realidade, optamos por problematizar os dados coletados no campo de estágio a fim de compreender uma das particularidades das mudanças referenciadas. Desta forma, o objeto deste estudo atravessa as novas manifestações de família presente na sociedade. Como o estudo não contemplaria todas as manifestações da família contemporânea, mas as compostas por genitor e filhos (por vezes outros parentes), identificamos tal manifestação como expressão particular do real, a qual será, no desenvolvimento do estudo, relacionada a outras categorias mediatizadoras e confrontadas com acervo teórico, para entender e explicar esta expressão.

Percebemos, portanto, uma porcentagem importante dos processos em que há a solicitação de regularização da guarda de origem paterna, nos quais o genitor deseja regularizar a situação da guarda de fato junto à Justiça. Com base no exposto, surgiu a necessidade de compreender quais os motivos históricos, culturais, econômicos e

sociais que influenciaram neste posicionamento do que parece ser um “novo pai”. Pretendemos identificar, nestes casos, o que levou o homem a assumir a guarda dos filhos.

Compreendendo o cotidiano profissional não somente como um espaço de atenção às demandas imediatas, mas também como espaço de sistematização do conhecimento (ALMEIDA, 2006), utilizamos o estágio obrigatório para desenvolver o presente estudo e produzir, a partir disso um material que contemple a temática.

O objetivo deste estudo é compreender as mudanças na família, em especial o papel do genitor que assume a guarda dos filhos. Neste sentido, utilizou-se o termo genitor para designar estes homens, ocorrendo da mesma forma quanto ao gênero feminino. Vale-se da terminologia criança, na maioria das vezes, porque a maior parte dos processos tange a filhos dentro desta faixa etária (até 12 anos), mas não pretendemos excluir os adolescentes quando nos referimos a tal.

Este estudo foi dividido em três seções para facilitar o entendimento do aspecto a ser abordado.

Na primeira seção, serão apresentadas brevemente as novas configurações familiares, assim como três principais linhas de pesquisa e compreensão sobre a temática família: abordagem sistêmica; família como rede de apoio; e a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios.

Na segunda seção, após verificar as transformações na composição da família, serão contemplados as novas legislações, bem como o aprimoramento das já existentes. Sendo a guarda regulamentada pelo juiz, ele se utiliza destas leis para embasar tais decisões.

Na terceira seção, apresentamos os dados empíricos coletados nos Estudos Sociais do semestre 01/03/2009 a 01/09/2009. Esse período foi escolhido por representar o primeiro semestre de estágio, o que proporcionou maior tempo para a sistematização e a análise dos dados obtidos nos Estudos Sociais. Foram utilizados somente os Estudos Sociais em que os genitores já possuem a guarda de fato dos filhos, desejando somente regularizá-la.

1 A FAMÍLIA E SUAS EXPRESSÕES: PRESSUPOSTO À COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO E PAPEL DA FAMÍLIA

Na atualidade, o tema família vem sendo amplamente discutido nas mais diversas profissões. As transformações e os novos arranjos familiares passam a ser estudados e debatidos como assunto de grande relevância, sendo a família vista como espaço de mediação entre a sociedade e o indivíduo, um espaço de conflito, mas também de apoio.

Tal temática é importante pelo fato de as políticas públicas privilegiarem-na, ocupando-se de implementar um conjunto de ações voltadas para ela. Segundo Pereira-Pereira (2006, p.26), principalmente desde a crise econômica dos anos 70, o Estado utiliza a família como um modelo de proteção, que, em várias circunstâncias, assume responsabilidades que seriam do próprio Estado.

Neste sentido, cabe destacar que:

[...] com a sua redescoberta política, a família também se tornou importante objeto de interesse acadêmico-científico, especialmente pelo ângulo da sua relação com o Estado em ação, isto é, com o Estado promotor de políticas públicas. É por esse prisma que se observa, nos últimos anos, uma crescente valorização da entidade familiar como tema de pesquisas subsidiadoras de políticas voltadas para essa entidade (PEREIRA-PEREIRA, 2006, p. 27).

Nas pesquisas com fins de subsidiar o conhecimento das novas manifestações na família, o tema é amplamente abordado, o que também possibilita uma contribuição para a elaboração de políticas de atenção às *novas representações*. Porém, ao debater sobre a temática, é necessário compreender o desenvolvimento da família durante a história, pois ela apresenta diferentes caracterizações, mesmo quando temos em mente quase que instantaneamente o modelo “tradicional”, caracterizado pela monogamia¹ e pelo patriarcalismo².

¹ “Costume ou regra socialmente regulamentada, segundo a qual uma pessoa (homem ou mulher) não pode ter mais de um cônjuge” (FERREIRA, 2004, p.1.354).

² Concentração de poder e de prestígio na figura do patriarca, ocorre na qualificação, principalmente com referência a um tipo de organização familiar. Na sociedade contemporânea, a carga histórica da formação social brasileira ainda denota para este tipo de relação, marcada pela figura do homem como responsável pelas decisões e sustento da família, instituindo uma figura de concentração de poder, ou como tradicionalmente conhecido “chefe de família”. Entretanto não há como negar os avanços na concepção do poder de família, o qual o Código Civil de 2002 absorve como regra.

O modelo patriarcal e monogâmico no capitalismo foi, durante muitos anos, aceito e seguido por atribuir ao homem o papel central na família, sendo ele responsável pelas decisões dentro do lar e pela participação social (que até então cabia somente a ele, quando possuía patrimônio). A mulher tinha a função de cuidar da casa, enquanto o homem, de prover financeiramente o sustento de seus membros, e ainda exercer a sua vontade nas decisões relativas a todos os que integravam a família, reforçando assim o seu poder.

O índice de mortalidade infantil era alto, e conforme cita Lyra (et al, 2008, p.81), “uma nova procriação era importante, não porque a morte da criança gerava dor e sofrimento – daí a necessidade de se ter outro filho -, mas porque era preciso novas forças de trabalho para o sustento da família”. Naquele momento, a família era composta por pessoas as quais dariam continuidade à dinâmica vivida, e assim, haveria força de trabalho suficiente para que a produção continuasse. O nascimento de um filho era mais festejado porque este seria uma nova força de trabalho, e não por merecer cuidados e precisar de afeto e atenção.

Sob cuidadoso estudo iconográfico acerca da pedagogia e dos jogos infantis, Áries (apud BANDITER, 1985, P. 53) conclui que:

[...] a partir do início do século XVII, os adultos modificam sua concepção da infância e lhe concedem uma atenção nova, que não lhe manifestavam antes. Essa atenção dada à criança, porém, não significa ainda que se lhe reconheça um lugar tão privilegiado na família que faça dela o seu centro.

A família era espaço de produção, a criança, quando nascia, era vista como uma nova mão-de-obra, e um novo descendente para representar o pai³. A mulher era submissa às decisões do marido, e os homens concentravam todo o poder familiar.

Até meados do século XX, a família foi vista como uma necessidade, que teria primordialmente a função de transmissão de patrimônio. Por esta caracterização, os filhos não tinham o mesmo papel dentro da família que têm atualmente, por exemplo, hoje a criança é um membro da família que geralmente é zelado, alvo de todos os cuidados, receptor de afeto e portador de direitos.

³No modelo patriarcal brasileiro da Colônia e do Império essa expressão era afirmada quando do nascimento do filho “varão” expressão de continuidade do patrimônio e do nome da família.

Portanto, recorrendo à história observa-se que a família passou por grandes modificações, principalmente quanto à importância e função de seus membros, as quais são mais evidentes com relação à mulher e às crianças. O modelo patriarcal e monogâmico, que era composto por pai, mãe e filhos, passa por profundas e significativas transformações, sofrendo interferências sociais, econômicas e culturais.

Um exemplo claro de tais modificações da realidade no âmbito da família ao longo da história é a saída dos camponeses para as cidades, necessitando as famílias se reorganizarem e se adequarem a uma nova dinâmica (política, econômica, cultural e social).

A produção material, o trabalho, que era exercido dentro das casas, sofre alterações, e já nas cidades, com o advento da indústria, as fábricas, em condições precárias e insalubres, começam a empregar uma grande quantidade de operários (dentre eles mulheres⁴ e crianças). Então, o público e o privado são separados, e o lar, que era também local de produção, passa a ser um espaço de afetividade, ficando o trabalho externo a ele.

Conforme Sarti, (2008, p. 21) “desde a Revolução Industrial, que separou o mundo do trabalho do mundo familiar e instituiu a dimensão privada da família, contraposta ao mundo público, mudanças significativas a ela [...] relacionam-se ao impacto do desenvolvimento tecnológico”. Com o passar do tempo, e com o aprimoramento da tecnologia, a mão-de-obra foi substituída em grande parte pelo maquinário, e assim, uma massa de trabalhadores “sobrantes” passa a existir.

Verificou-se que à mulher, agora desempregada, era necessário que permanecesse em casa cuidando dos filhos, como fazia anteriormente, mas do homem esperava-se que ele desempenhasse o seu papel de provedor financeiro. O homem deveria custear as despesas para o sustento do lar, e participar da vida social, enquanto os cuidados com as crianças continuavam atribuídos às mulheres, assim como a educação. É importante reforçar que, nesse momento, a criança não tinha a mesma importância que tem atualmente.

⁴ Mesmo a mulher assumindo outras ocupações, ainda se mantêm as antigas expectativas em relação a ela quanto aos cuidados com a casa e com os filhos, ficando assim ainda mais sobrecarregada a sua jornada.

1.1 O papel desempenhado pela mulher: as novas conformações da família

A absorção feminina no mercado de trabalho afetou a dinâmica familiar, e a posição da mulher na família também sofre alterações, em grande parte pelas lutas travadas pelo movimento feminista, o qual, de acordo com Alvarez (apud COSTA, 2005, p.01):

[...] questiona os sistemas culturais e políticos construídos a partir dos papéis de gênero historicamente atribuídos às mulheres, pela definição da sua autonomia em relação a outros movimentos, organizações e o Estado, e pelo princípio organizativo da horizontalidade.

Com as transformações ocorridas, principalmente quanto ao gênero, alterações sociais, econômicas e culturais afetaram a realidade. A mulher passa a ser reconhecida como sujeito de direitos e a ter autonomia em suas decisões.

Avanços tecnológicos possibilitaram à mulher que seu posicionamento na família fosse alterado, um exemplo é o uso do anticoncepcional, que foi aprovado nos anos 60, sendo disseminado por vários países. A sexualidade feminina não é mais direcionada apenas para reproduzir, passando assim a mulher a ter oportunidade de optar ou não por isso (a reprodução torna-se uma escolha, e a vida sexual ativa feminina não necessariamente resultará na gestação de um filho). O controle da fertilidade através de novas técnicas afeta a dinâmica das famílias e a vida social como um todo.

O uso de métodos contraceptivos e o planejamento familiar tornam-se possibilidades viáveis, e desta maneira a família não é mais marcada necessariamente por pais e filhos. A maternidade pode ser uma escolha, e algumas mulheres optam por não terem filhos, enquanto outras optam pela maternidade independente.

O casamento, que era tido como o único meio de se constituir família, é substituído, em alguns casos, pela União Estável⁵, e nem todos os relacionamentos resultarão em filhos. Carvalho (2008, p. 272), ao analisar a família no século 20, apresenta o seguinte:

⁵ Segundo o atual Código Civil, Art. 1.723, “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002).

Ao longo do último meio século, especialmente nos países ocidentais, o casamento mudou de uma maneira fundamental. É, ao menos em princípio, um encontro de iguais e não uma relação patriarcal; é um laço emocional, forjado e mantido com base em atração pessoal, sexualidade e emoção, e não meramente razões econômicas.

Atualmente, as famílias se formam a partir de interesses comuns, havendo novas configurações (as quais vão além de questões econômicas) e projeções. A atração sexual, os cuidados mútuos, os desejos comuns são motivos pelos quais casais decidem manter uma união, a qual poderá ser compreendida como uma família. Há ainda muitas famílias que seguem a linha patriarcal e monogâmica, porém, hoje se observa que não existem modelos padronizados, e sim dinâmicas particulares.

Neste limiar, verifica-se que cada família tem a sua característica específica. Tais particularidades manifestam o fenômeno de solidariedade pautado no modelo de proteção social privado, sendo a família atuante neste sentido, sendo também por imposição do Estado que a família assume esta atribuição. Pereira-Pereira (2006, p. 38) acrescenta ao debate:

Essa variedade [de arranjos familiares] tem que ser considerada na análise da transformação dessa instituição em uma festejada fonte privada de proteção social. Isto porque a tradicional família nuclear – composta de um casal legalmente unido, com dois ou três filhos, na qual o homem assumia os encargos de provisão e a mulher, as tarefas do lar -, que ainda hoje serve de referência para os formuladores de política social, está em extinção.

As políticas sociais utilizam um modelo de família padronizado, o qual não é comum à maioria dos lares brasileiros, mas às famílias são dadas atribuições, sem que se analise qual a sua estrutura, a sua dinâmica, a sua capacidade de superar imposições. Na legislação brasileira, a solidariedade familiar é uma obrigação, e o Estado interfere de várias maneiras junto às famílias, que Mioto (2006, p. 45) identifica como:

Da legislação através da qual se definem e regulam as relações familiares, tais como idade mínima do casamento, obrigatoriedade escolar, deveres e responsabilidades dos pais, posição e direitos dos cônjuges. Das políticas demográficas, tanto na forma de incentivo à natalidade como na forma de controle de natalidade. Da difusão de uma cultura de especialistas nos aparatos policiaescos e assistenciais do Estado destinados especialmente às classes populares.

Percebe-se então que o Estado interfere na família sobretudo por meio destas linhas supracitadas, e sendo assim, a família continua sendo uma “aliada”, a qual é responsabilizada pela proteção e bem-estar de seus membros, e é chamada a atuar nos locais em que o Estado não cumpre o seu papel de protetor. À família é atribuída a função de proteção social e psicológica, e segundo Sawaia (2008, p.45):

[...] tem-se o risco de culpabilizar, responsabilizar e sobrecarregar a família como negociadora, provedora, cuidadora, alavancadora, lugar de acolhimento. E não se pode esquecer também do perigo das idealizações e dos estereótipos sobre a vida em família e o casamento, que, de um lado, (re) criam a imagem do *happy-end* (casaram-se e foram felizes para sempre) e, de outro, o que é mais atual, associam vida em família com perda da liberdade.

Várias são as imposições feitas às famílias, e são muitas as expectativas criadas quanto a sua atuação. Porém, estas famílias serão observadas de maneira mais específica de acordo com a linha de pesquisa a ser seguida quando se abordar a temática.

1.2 Tendências e abordagens de estudos atuais acerca da família

Para realizar o estudo sobre famílias, é necessário apresentar algumas das linhas de pesquisa atualmente utilizadas, sendo que há três formas que merecem destaque, e cada uma traz implícita em si os seus interesses finais. A primeira é a linha seguida por Cynthia Sarti (2008), que reforça a ideia de que a família não é mais composta única e exclusivamente por pais e filhos, residindo na mesma casa,

mas passa a ser o que ela denomina de famílias com “fios esgaçados”, comportando uma grande “elasticidade”.

Sobre este aspecto, a autora enfatiza:

Partimos, então, da idéia de que a família se delimita simbolicamente, baseada num discurso sobre si própria, que opera como um discurso oficial. Embora culturalmente instituído, ele comporta uma singularidade: cada família constrói sua própria história, ou seu próprio mito, entendido como uma formulação discursiva em que se expressam o significado e a explicação da realidade vivida, com base nos elementos objetiva e subjetivamente acessíveis aos indivíduos na cultura em que vivem (SARTI, 2008, p. 27).

A autora mencionada parte do princípio de que as famílias do século XXI sofreram mudanças, e que os relacionamentos não seguem modelos pré-estabelecidos, o que “torna difícil definir os contornos que a delimitam” (SARTI, 2008, p. 21). Na concepção de Sarti, as famílias passam a ter novos arranjos, os quais compreendem tios, avós, entre outros parentes, mas também pessoas que não têm vínculo consanguíneo. As famílias, atualmente, estão marcadas mais pelo afeto e cuidado que disponibilizam aos seus membros, do que pelos padrões estabelecidos até então no modelo monogâmico nuclear.

Por outro lado, Pena Jr. (2008, p. 11) compreende que “a família que durante anos foi simplesmente um centro econômico, religioso e de reprodução, passou agora a ser o lugar do companheirismo e da afetividade. Ela hoje gira em torno do afeto, que tanto une como separa as pessoas”. As relações mostram-se mais instáveis, as uniões entre companheiros têm maior flexibilidade, e a dissolução das uniões torna-se mais comum, o que faz com que novas pessoas assumam responsabilidades até então privadas da família nuclear.

Sendo assim, a família passa a desempenhar várias funções, e elege para si uma rede de pessoas que possam “dar conta” da demanda. Esta provavelmente seja a concepção que mais se adequa à realidade social, uma vez que aceita que cada família possui a sua dinâmica particular. Nesta perspectiva, Sarti (2008) utiliza como indicador as redes de relações pessoais.

Diferente da linha supracitada há, a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios⁶ (PNAD) de 1992 a 1999, a qual compreende que “família não é nem o grupo doméstico nem o conjunto de parentes sem limitação espacial, mas, um subconjunto do grupo denominado ‘domicílio’” (MEDEIROS; OSORIO; VARELLA, 2002. p. 01). Portanto, na PNAD, a compreensão é de que família é um subconjunto do domicílio (o que diferencia de Sarti, visto que, para ela, não importa o espaço físico, mas a rede de apoio), englobando assim os agregados domésticos.

O conceito de ‘família’ na PNAD, quando aplicado a parentes, aproxima-se muito da idéia de família nuclear ou de família conjugal. Como a maioria dos arranjos domiciliares no Brasil é constituída por uma única família nuclear, as ‘famílias’ nas PNADs (sic) coincidem não só com os ‘domicílios’, mas também com outras definições correntes de família. Uma ‘família’ na PNAD é constituída por um adulto, que é a pessoa de referência da família, [...], seu cônjuge, quando for o caso, ou pessoas que podem estar a ele vinculadas como parentes ou não-parentes, desde que estas não atendam aos critérios para formação de novas famílias (MEDEIROS; OSORIO; VARELLA, 2002, p. 09).

Na PNAD, o domicílio –espaço físico– é usado como indicador, e quando houver mais de uma pessoa residindo nele, cada família deve ter ao menos dois membros, sendo que “uma família comporta apenas um casal” (MEDEIROS; OSORIO; VARELLA, 2002, p. 10). É preciso ter clareza sobre quem é a pessoa de referência naquele domicílio, sem necessariamente haver uma relação de parentesco.

Outra forma de abordagem é a orientação sistêmica, a qual Minuchin, Colapinto e Minuchin (1999) aplicam à família. Sua característica principal é o padrão repetitivo, que, conseqüentemente, torna-se dinâmico (pois envolve seres vivos), e as partes dos sistemas se afetam, e assim, mantêm conexões. Deste modo, para os referidos autores:

Uma família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança. Também uma pequena sociedade humana, cujos membros têm contato direto, laços emocionais e uma história compartilhada. [...] Podemos nos aproximar mais deste entendimento através de uma discussão mais geral, considerando as famílias primeiro como sistemas e depois como

⁶ Pesquisa realizada pelo IBGE, a qual compreende que domicílio “refere-se às edificações que contenham paredes e teto de qualquer material destinadas à moradia de pessoas”. Um domicílio pode comportar mais do que uma família, um exemplo é uma casa onde haja pai, mãe, filha e neto (pai e mãe formam uma família, filha e neto uma segunda). “Um domicílio não é uma família” (pode haver mais de uma família no mesmo domicílio), mas uma família necessita estar no domicílio. Nesta concepção, o espaço físico é um fator determinante.

pequenas sociedades (MINUCHIN; COLAPINTO; MINUCHIN, 1999, p. 22).

Dentro de tais sistemas⁷ há subsistemas, que podem ser organizados pela idade, gênero, entre outros, e é a partir das conexões destes subsistemas que a organização, a estabilidade e a mudança passam a acontecer. As famílias possuem uma estrutura, que deve contemplar regras implícitas, apoiar e desafiar seus membros.

Nas três linhas de compreensão apresentadas (Famílias enredadas, Pesquisa por Amostra de Domicílios e abordagem Sistêmica), às famílias são dadas várias características, perfis, sendo que em todas elas fica sobrecarregada⁸, independente da classe social a que pertence.

Essa indicação nos leva a supor que o consenso existente sobre as transformações da família tem se concentrado apenas nos aspectos referentes à sua estruturação e composição. O mesmo parece não acontecer quando se trata das funções familiares. Apesar das mudanças na estrutura, a expectativa social relacionada às suas tarefas e obrigações continua preservada. Ou seja, espera-se um mesmo padrão de funcionalidade, independentemente do lugar em que estão localizadas na linha da estratificação social, calcada em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e, principalmente, materno (MIOTO, 2006, p. 53).

Nos últimos anos, nota-se que as transformações familiares são inúmeras, e que muitas são as expectativas em relação a elas. Espera-se da família que ela seja capaz de prover financeira e emocionalmente seus membros, e inseridos no contexto neoliberal, homens e mulheres assumem a função de provedores únicos, uma vez que a participação do Estado é restrita e mínima para o social.

A jornada de trabalho exaustiva torna-se comum, e as responsabilidades junto à família muitas vezes são divididas com alguns parentes, que passam a integrar com maior frequência o que se compreende por família. Afinal, a família é chamada a assumir novas posições, mas, também, ainda mantém velhas expectativas.

É importante salientar que, quando da formação das famílias havia projeções em relação ao casamento, interesses em comum, sonhos e planos, mas nem sempre o

⁷ Na teoria sistêmica, o indivíduo é compreendido como a menor unidade do sistema.

⁸ Há também a sobrecarga advinda do Estado, que, segundo SAWAIA (2008, p.42.), “isentando-se dos deveres de prover o cuidado dos cidadãos, sobrecarrega a família, conclamando-a a ser parceira na escola

que era planejado no início da relação é o que acontece com o passar dos anos. Em alguns casos, os quais não são raros, os relacionamentos não são como o desejado e a separação torna-se um meio de romper esta relação. Quando a família se forma, não há, em princípio, a idéia de que ela será rompida, mas muitas vezes esta saída é inevitável, e a dinâmica familiar, que já era sobrecarregada, sofre diversas interferências e modificações.

1.3 A Ruptura da vida conjugal

“As pessoas se casam para serem felizes” (PENA JR., 2008, p.220), mas nem sempre a felicidade e realização acompanham a união, ou elas podem existir apenas por um tempo determinado. Quando o vínculo afetivo acaba, ou há a insatisfação com o relacionamento, quando não há mais esperança que esta relação possa mudar, ou não há mais interesse em permanecer ao lado do (a) companheiro (a), a ruptura *conjugal* é uma alternativa.

Desde a infância somos acostumados, habituados, com a idéia que iremos construir uma família ao “crescer”, mas o mesmo não acontece quanto à separação. Quando ouvimos falar que alguém se separou, é comum ouvir as pessoas dizerem o quanto sentem pelo término da relação. Separações não são vistas como algo positivo, mas, conforme Cezar-Ferreira (2004, p.65), ”uma separação não é um desastre, nem precisa ser. É, apenas, a tentativa de dar solução a um casamento infeliz”. A separação pode significar a possibilidade de viver o que se desejava e não foi atingido naquele relacionamento, ou, a maneira de romper com uma relação que desgastou.

Pena Jr (2008, p.222) contribui para a compreensão da ruptura conjugal ao afirmar que é:

necessário, pois, que se admita o direito a não permanecer casados, sem imputação de culpa ao outro pelo fim do casamento e levando-se em conta o respeito à intimidade e à dignidade da pessoa humana. O projeto de vida a dois só se sustenta quando há a comunhão plena mediante a supremacia do amor. Este, por sua vez, *é uma crença*

e nas políticas públicas, e a sociedade, atônita, na ausência de ‘lugares de calor’, elege-a como o lugar da proteção social e psicológica”.

emocional e, como toda crença, pode ser mantida, alterada, dispensada, trocada, melhorada, piorada ou abolida [destaque do autor]. Tendo acabado, constitui-se na verdadeira causa de dissolução da sociedade conjugal.

Quando não há mais interesse em manter a união, a separação é uma das soluções encontradas. Muitas vezes este passo é dado para evitar que se continue sofrendo em uma relação que não tem harmonia, companheirismo e afeto. Porém, mesmo buscando romper com uma relação que já não é mais agradável, o sofrimento é comum, e a família terá uma nova dinâmica.

Este período geralmente é doloroso e tenso. Hábitos são mudados, novas responsabilidades surgem, outros sentimentos são provados, assim como novas despesas aparecem (um exemplo é o aluguel de outra casa para o cônjuge que não permaneça no antigo lar). Tal momento pode ser marcado pela tristeza, pela raiva, pelo alívio, pela esperança de um futuro melhor, ou pela culpa.

Em situações de crise, a estrutura da família fica abalada, o que implica dizer que a dor de um aparecerá, sob diferentes formas, como dor, nos outros. A família sofrerá mudanças em sua dinâmica relacional e precisará mudar a qualidade de suas relações. O equilíbrio emocional de seus membros será afetado, as pessoas ficarão fragilizadas, tenderão a regredir emocionalmente, e seus impulsos tenderão a exacerbar-se (CEZAR-FERREIRA, 2004, p.44).

A dissolução do relacionamento, a separação de corpos, torna a dinâmica daquela família alterada, porém, ainda será uma família. O fato de não ter mais na residência um companheiro não significa que ela não existirá (não perderá a estrutura que possui, apenas a modificará). O rompimento da relação entre homem e mulher não implica necessariamente a perda da família, mas sim de um de seus membros quando se trata de marido e mulher. E são os referidos membros que terão de reorganizar suas vidas, construir um futuro sem a presença do outro como seu companheiro de enlace.

Quando a separação ocorre, nem sempre é de interesse de ambos, e no momento de fúria, muitas coisas são ditas, o sentimento de raiva, irritação e indignação pode estar presente. Quando estes casais têm filhos, as crianças muitas

vezes ouvem discussões entre os pais, e em outras situações, eles são utilizados como objetos de troca, meio de atingir o ex-companheiro, como leva-e-traz de recados.

A separação, especialmente numa família com filhos, não é uma crise tão simples de ser superada. O sofrimento é muito grande para todos e a possibilidade de se chegar a uma solução razoável fica mais distante (CEZAR-FERREIRA, 2004, p. 45).

Há casais que conversam e civilizadamente conseguem chegar ao consenso de que a separação é a melhor opção para ambos, porém, estes casos são exceções. Não é raro encontrar em estudos sobre o tema o relato de brigas, discussões, agressões, ofensas antes do término do relacionamento conjugal.

Esse período de ruptura frequentemente é caótico, e pode fazer com que os pais se comportem de forma irracional. Infelizmente, verificam-se nesse estágio inicial interações perniciosas que podem subsistir por anos e influenciar a qualidade do cuidado parental dispensado pelos pais divorciados. Esse período, com frequência, também é assustador para os filhos. Talvez a metade de todos os filhos presenciem cenas em que os pais gritam um com o outro, fazem horríveis ameaças recíprocas, arremessam e quebram objetos. Tragicamente, um número demasiado grande de filhos vê os pais se agredirem, movidos pela dor, pela traição, pela raiva. O bom senso e o discernimento costumam ser ignorados durante esse período de tensão. Por exemplo, as crianças podem ser indevidamente expostas às ligações sexuais efêmeras dos pais, ou estes podem tomar atitudes impulsivas [...], de forma a gerar ódio persistente e insolúvel e amarga desconfiança (TEYBER, 1995, p. 24).

Há a necessidade de se ter claro, principalmente, que quem rompe são o homem e a mulher, e não os pais com os filhos. As crianças também sofrem quando os pais decidem se separar, mas elas devem entender que *pais serão para sempre pais, independente do estado civil, e por mais que o casal não tenha mais interesse um no outro como marido/mulher, um elo sempre existirá entre eles, os filhos.*

A maioria das crianças que têm pais separados vive com a mãe e encontra o pai em dias marcados, tais como fins-de-semana e feriados. Noutras ocasiões, os homens se contentam em fazer visitas quinzenais, e a pagar pensão, como se isso fosse o valor que ele paga para ver o filho. No cotidiano das Varas de Família, é comum ouvir *“eu pago pensão, por isso eu quero ver meu filho. Se a pensão*

aumentar, eu quero vê-lo mais vezes” (nesta visão, a criança é uma mercadoria, quanto mais se paga, mais se leva para casa). Em casos mais extremos, quando o homem deixa o lar, deixa a ex-companheira e também o filho para sempre.

Quando se analisam casos de guarda dos filhos, a maioria dos homens concordam que os filhos fiquem com as ex-companheiras quando ocorre o término do relacionamento conjugal. Nestes casos, é frequente observar que o homem deixa o lar, e a mulher fica na residência cuidando das crianças (que receberão alimentos do pai). Esta dinâmica traz implícita características históricas das famílias, onde o homem é o provedor financeiro, e a mãe a responsável pelos cuidados.

Contudo, assim como o homem concorda que os filhos fiquem com a ex-companheira, a mulher algumas vezes concorda também que o homem fique com os filhos. Isto não é visto com muita frequência pela sociedade, mas nas Varas de Famílias isto já faz parte dos relatos comuns.

As mulheres que optam por deixar os filhos com os ex-companheiros sofrem muita cobrança e repressão por parte da sociedade preconceituosa e tradicional, a qual compreende que a mulher tem a obrigação de guardar os filhos (mas as pessoas que as julgam não têm conhecimento do que as motivou a tomar tal decisão). Como mães que pensam no melhor para os filhos, quando o pai apresenta melhores condições financeiras e emocionais, a opção torna-se inevitável.

Há casos em que as mulheres se casam novamente e os novos parceiros não aceitam a criança fruto do antigo relacionamento. Em outros, as mulheres decidem deixar os filhos com os pais pelo fato de não terem um sentimento muito forte em relação aos seus descendentes, que é o que Badinter⁹ (1985) relata em sua obra. Nesta concepção, a autora identifica que o amor materno é um amor construído (assim como o amor paterno), e sendo assim compreendido, há a possibilidade deste amor nunca acontecer.

Outro posicionamento que acontece é quando tanto o homem quanto a mulher desejam ter a guarda dos filhos, e isto gera um entrave entre eles. Desta forma, observa-se que o posicionamento tanto do pai quanto da mãe, no momento da separação e de decidir a guarda dos filhos, pode se dar de diferentes maneiras, e nos

⁹ Badinter, em seu livro, torna claro que nos primeiros dias de vida, a criança depende biologicamente da mãe, na amamentação, mas depois, ela poderia depender igualmente do pai, só que a ele é atribuído o papel de provedor, distanciando-se dos cuidados e do afeto.

casos em que há filhos, antes de todos os interesses dos genitores, o que deve prevalecer é o melhor interesse da criança.

Todavia, no momento do conflito da separação, cada um acredita estar com a razão, por isso faz-se necessário que existam legislações a fim de preservar direitos, garantias e determinar obrigações. Quando pai e mãe querem a guarda dos filhos, esta será decidida judicialmente, e para que tais medidas possam ocorrer, há uma série de legislações que servem como parâmetro nos momentos decisórios.

2 A INFLUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NA FAMÍLIA

A família passou por diferentes conformações ao longo da história, sendo esta característica influenciada por expressões sociais, determinada pelo acúmulo de conhecimento acerca do fenômeno e das condições materiais e espirituais de cada sociedade.

Nos diferentes momentos da história, legislações são criadas para normatizar a realidade e adequar modos e comportamentos da vida em sociedade. Entretanto, a dinâmica da realidade, com suas novas faces e novos fenômenos, pressiona os aparelhos jurídicos para o aprimoramento da legislação, tendo em vista que as leis produzidas não são perpétuas e nem representam a totalidade das questões suscitadas do real, mas demarcam as demandas e as necessidades de um determinado agrupamento, num determinado período histórico.

Quanto à temática família, a legislação também sofre profundas modificações, permitindo que novas características a ela sejam atribuídas. Falar sobre família, por muitos anos, significou falar em casamento religioso e/ou civil, e de acordo com Pena Jr. (2008, p. 02), “o direito de família no Brasil até quase o final do século passado teve como fundamento as relações provenientes do casamento e parentesco [...]”. Porém, isto foi alterado ao longo dos anos, novas legislações foram aprovadas e também aperfeiçoadas para chegarmos à compreensão que se utiliza atualmente sobre a temática, conforme explanado a seguir.

2.1 A interferência da legislação na organização familiar

Pesquisar sobre as legislações que interferem na família nos possibilita observar que constituições, estatutos e códigos foram criados e alterados ao longo dos anos. Historicamente, as Ordenações Filipinas, que constituíam a base do direito português, vigoraram no Brasil entre 1603 e 1916 e influenciaram as relações familiares. Nesta Ordenação, estava contido o patriarcalismo marcante, sendo a submissão da mulher em relação ao homem evidente, uma vez que ela era considerada *naturalmente incapaz*.

O Código Civil brasileiro de 1916, posterior às Ordenações Filipinas, mas ainda com princípios conservadores, compreende que a única forma de se constituir família era por meio do casamento, o qual era compreendido como indissolúvel. Esta concepção reafirma a força que a Igreja Católica representava para a sociedade, influenciando até mesmo nas legislações.

No Código Civil supracitado o poder masculino sobre a mulher foi reforçado, no entanto, naquele momento, a mulher era considerada *relativamente incapaz*, e ficava ainda submetida e subordinada aos interesses do marido. Segundo Lobo (1999), naquele período havia a compreensão de que “a mulher necessitava de permanente tutela,

porque tinha *fraqueza de entendimento*” [destaque do autor], e em casos de adultério, as mulheres poderiam ser castigadas e mortas pelos companheiros.

Para exemplificar a superioridade masculina, observava-se que o marido era o representante legal da família e chefe da sociedade conjugal, sendo estas funções exercidas com *colaboração* da esposa. A mulher ficava à mercê do interesse do marido, participando somente como colaboradora nos assuntos pertinentes à família, sem autonomia para tomar decisões.

O marido também era responsável pela administração dos bens da mulher nos casos em que o regime matrimonial escolhido determinasse, e ele tinha direito de fixar o domicílio da família, podendo a mulher recorrer ao juiz quanto à decisão do cônjuge. Também, segundo o texto original do Código Civil de 1916, o homem teria o direito de não autorizar a profissão que a esposa optasse por seguir, e nos casos em que a mulher discordasse do marido em assuntos relacionados à família, o interesse do homem prevaleceria, conforme disposto a seguir:

Art. 186. Discordando eles entre si, **prevalecerá a vontade paterna** [grifo meu], ou sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos (BRASIL, 1916).

A situação hierárquica da mulher era visivelmente inferior à do homem, e de acordo com o art. 242, a mulher necessitava da autorização do marido para algumas ações de vida civil. No art. 247, presumia-se que a mulher estava autorizada pelo marido somente¹⁰:

I - para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica;
II - para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir;
III - para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz (BRASIL, 1916).

Relativo à autorização do marido aos atos da esposa, o art. 252 ressalta que “a falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242),

¹⁰ A esposa poderia assumir as responsabilidades e decisões da família somente nos casos em que o art.251 aponta, sendo eles quando o marido “I- estiver em lugar remoto, ou não sabido; II- estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos depois; III- for judicialmente declarado interdito”(BRASIL, 1916).

invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal” (BRASIL, 1916).

A visão de que a mulher era civilmente incapaz sofreu alteração somente há 43 anos, quando o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121/962) “veio a lume”, o qual trazia disposições sobre a situação jurídica da mulher casada. O poder do homem sobre a família ainda existia, porém, com este Estatuto, o poder marital (do homem sobre a mulher) sofre interferências até então não observadas em outras legislações. Neste contexto, o relacionamento conjugal ainda era totalmente chefiado pelo homem, o que se altera em 1977.

A Lei 6.515/77 introduziu o divórcio no Brasil, e com ela foi regulamentado que o término da relação conjugal poderia ser proposto também pela mulher, demonstrando a aplicação de alguns preceitos do Estatuto da Mulher Casada, principalmente no que se refere à mulher deixar de ser civilmente incapaz. Esta Lei sofreu várias críticas da sociedade conservadora, e revogou os artigos 315¹¹ e 328 do Código Civil em vigor na época.

No que tange aos avanços trazidos pela Lei do Divórcio, merece destaque a consequente compreensão do casamento não ser mais visto como indissolúvel conforme propunha o Código Civil, e à mulher passou a ser facultativo o acréscimo do sobrenome do marido ao seu. Mas a Constituição brasileira em vigor nesse período ainda mantinha um modelo padrão de família, como descreve Simões (2008, p.194).

Até então, a Constituição de 1967-69 declarava expressamente que a família se constituía pelo casamento, não provendo outros modos. Já a Constituição de 1988, nos parágrafos 3º e 4º do art. 226, reconhece como entidades familiares também a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, denominada de família *monoparental*.

A Constituição de 1988, também chamada de Constituição Cidadã por Ulissys Guimarães, e posterior à de 1969, trouxe diversos avanços referentes à família, rompendo com muitos dos dispostos nas antigas legislações. É a partir desta Constituição que há a compreensão de que o casamento não é a única forma de instituir

¹¹ Segundo o Art. 315, revogado pela Lei nº 6.515, em seu parágrafo único, “o casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges [...]” (BRASIL, 1916).

a família. A União Estável foi reconhecida, deixando de ficar à margem da lei as uniões que não fossem formalizadas via casamento¹².

Merece ênfase o aprimoramento da legislação, onde a nova Constituição supera os artigos. 233 da Constituição anterior, que firmava que o homem era o chefe da sociedade conjugal, e 254 do Código Civil de 1916, o qual legislava que a mulher necessitava de autorização do marido quanto às decisões relativas aos bens dos cônjuges. Os direitos do marido e da mulher que eram tratados de forma separada passam a ser extintos, uma vez que a Constituição da República de 1988 assegura, em seu art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, sendo homens e mulheres “iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988).

Em síntese, a Constituição Federal de 1988 introduziu mudanças significativas à família, a qual é considerada base da sociedade. Em relação ao exposto, nesta Constituição podem ser observados avanços significativos, sendo eles:

- a) ampliação das formas de constituição de família, que antes se circunscrevia ao casamento, acrescendo-se como entidades familiares a união estável e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- b) facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto após dois anos de separação de fato, e pela conversão da separação judicial em divórcio após um ano.
- c) igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na sociedade conjugal, e d) igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-se a todos os mesmos direitos e deveres e sendo vedada qualquer discriminação decorrente de sua origem (OLIVEIRA, 2002).

Foi extinta com a referida Constituição a legitimidade da família somente pelo casamento¹³, e o homem não é mais compreendido como chefe da sociedade conjugal (não sendo mais o representante legal e administrador certo dos bens da mulher). A igualdade entre homens e mulheres pode ser vista (em forma de lei) quando ambos assumem os mesmos direitos e deveres, sendo extintas as tarefas legais atribuídas especificamente às mulheres. A isonomia conjugal prevista no art. 5º e art. 226 da Constituição acarretou mudanças importantes à família.

¹² A União Estável foi reconhecida na Constituição de 1988, porém observa-se que, no art. 226 §3º, está estabelecido que a lei deverá facilitar a conversão desta união em casamento.

¹³ Contudo, se no plano formal e legal supera-se a legitimidade da formação familiar pela via do casamento e o homem como seu chefe, não se pode desconsiderar, no plano da cultura, que os arranjos familiares ainda hoje são atravessados pelo “fardo da história”.

[...] o homem deixou de ser considerado o chefe da sociedade conjugal e os dispositivos legais que lhe garantiam tal prerrogativa foram revogados pela Lei Maior, extinguindo-se a primazia e sendo os direitos e deveres exercidos de igual forma, por ambos. Quebrou-se com a nova Carta Constitucional a hegemonia masculina e a desigualdade legal de homens e mulheres (RIBEIRO, 2009, p.06).

Não somente a mulher passou a ter novos direitos, mas também foram legisladas novas responsabilidades e obrigações. A provisão familiar, que por muito tempo coube somente ao homem, com a Constituição de 1988, passa a ser responsabilidade também da esposa, assumindo, segundo o art. 226 § 5º, “direitos e deveres referentes à sociedade conjugal” de forma igual ao homem.

Influenciada pelos avanços da Constituição Federal de 1988 e objetivando a proteção integral da criança e do adolescente, a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) reforça que o pai e a mãe assumem em igualdade de condições o “pátrio poder”, sendo eles responsáveis pela guarda, sustento e educação dos filhos de forma equânime.

Esta “igualdade de condições” é reforçada pelo Código Civil de 2002, o qual abandona a visão patriarcalista, conforme Oliveira (2002), e “dispõe que o homem e a mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família (artigo 1565)”, isto sendo reafirmado pelo artigo 1567, em que dispõe que a direção da sociedade conjugal é de comum responsabilidade, garantindo-se o interesse familiar, sobretudo o dos filhos.

Segundo o atual Código Civil, “o casamento estabelece comunhão plena de vida”, assumindo “marido e mulher mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família” (BRASIL, 2002). Neste Código, a dissolução do vínculo conjugal também encontra artigos para regulamentá-la, compreendendo-se que, de acordo com o art. 1579 “o divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos” (BRASIL, 2002).

Outro aspecto que merece atenção é para Simões (2008, p. 200), a adoção da expressão poder familiar, o que “significa que não existe, juridicamente, a figura do chefe de família e da predominância do poder do pai sobre o da mãe, com relação aos filhos”. Com respeito aos filhos, o melhor interesse deles deve ser preservado e garantido.

Nos casos em que os relacionamentos conjugais resultam em filhos, com os avanços do atual Código Civil, os cuidados e as responsabilidades são divididos entre

homens e mulheres, e quando há separações, ambos têm igualdade de direitos e deveres quanto à prole, e para que isto ocorra existem artigos específicos para regularizar tal situação.

2.1.1 Benefícios concedidos à genitora

Nota-se que o Código Civil de 1916 e o de 2002 diferem significativamente um do outro, sendo que o atual é marcado por avanços que interferem nas transformações da família. No que concerne à dissolução do relacionamento conjugal, as transformações foram inúmeras, merecendo destaque a igualdade entre homens e mulheres nas decisões relativas à família. Ao atribuir a homens e mulheres a igualdade de direitos e deveres, ambos estão equiparados frente à legislação.

A mulher está amparada por uma gama de legislações que possibilitam que ela assuma responsabilidades que por muito tempo foram negadas, e o homem, com a evolução das leis, também assume novas responsabilidades, sendo um exemplo a sua responsabilização quanto aos cuidados com os filhos.

Porém, ao analisar os benefícios a que a mulher-mãe tem direito, mesmo após a equiparação entre homens e mulheres pela Constituição de 1988 e o Código Civil, verifica-se que ela é priorizada quanto aos cuidados com os filhos. Cabe como exemplo, para este caso, a diferenciação quanto ao direito de homens e mulheres em relação à licença concedida quando do nascimento do filho.

A licença maternidade, assim como a licença paternidade foram apontadas na Constituição Federal de 1988, art.7º, todavia se observa a diferenciação entre direitos dos genitores:

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Tal artigo fala sobre a licença paternidade, mas não expressa a duração desta licença, a qual é regulamentada pela Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições. Atualmente, a licença maternidade é de 4 a 6 meses, sendo a paterna de 5

dias pelo que fora regulamentado no art. 10º §1º do Ato das Disposições Constituições Transitórias.

Neste período em que o homem tem de direito à licença paternidade, só há tempo de acompanhar a genitora após o parto, e registrar a criança. O tempo que o homem fica em casa com o filho após seu nascimento é muito inferior ao que a mulher tem por direito. Compreende-se que a mulher sofre um desgaste com o parto do filho, e somente ela pode amamentar a criança, entretanto, o homem pode desempenhar demais funções. Não seria este o momento de o homem manter um vínculo forte com a prole?

A mulher que não está trabalhando tem como direito receber o salário-maternidade, no valor de um salário mínimo, nos casos em que foi demitida ou deixou de contribuir junto ao INSS - este benefício vale durante o “período de graça”, que varia entre 12 e 36 meses a partir do momento em que não há mais contribuição, segundo o DATAPREV¹⁴ (2009).

No benefício supracitado, o homem não é abrangido, porém, ele também corre o risco de não estar empregado quando do nascimento do filho. Tal diferenciação entre homem e mulher revela que, enquanto algumas legislações equiparam os genitores, outras distinguem, e ainda mantêm presente a concepção de que a responsabilidade pelos filhos é da mulher.

2.2 A GUARDA DOS FILHOS E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

A legislação vigente garante a homens e mulheres uma ampla gama de direitos e deveres, de forma que ambos são “iguais perante a lei”, apesar de constatarmos que existem algumas diferenciações quanto a direitos. Quando se fala em família, a modificação do pátrio poder ao poder familiar¹⁵ é um grande avanço, sendo ele extinto somente com a maioridade dos filhos. A responsabilidade parental em relação à prole é mantida, independentemente do estado conjugal dos genitores.

A separação judicial, o divórcio ou a dissolução da união estável não alteram o poder familiar, com exceção da guarda, que fica com um dos pais (art.1632 C.C.), assegurando-se ao outro, o direito de visitas (art. 1589 C. C.) e de fiscalização desses direitos e deveres, mesmo

¹⁴ Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social.

¹⁵ O poder familiar está disciplinado pelos arts. 1630 a 1638 e 1693 do Código Civil, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

que tenha sido declarado culpado, em separação ou divórcio litigioso (SIMÕES, 2008, p.200).

O poder familiar¹⁶ permanece após a separação dos genitores, uma vez que o que fora rompido foi somente o relacionamento conjugal. Entretanto, a guarda dos filhos necessita ser decidida, já que a criança tenderá a ficar com um dos genitores.

Há o senso comum da responsabilidade em cuidar das crianças ser materna, o que pode ser visto desde a infância, quando a menina é incentivada a embalar a boneca, colocá-la para dormir, trocar as roupas, cabendo ao menino somente brincar do lado externo da casa.

Vários questionamentos podem ser suscitados por essa naturalização dos papéis masculinos e femininos relacionados a cuidado. Por que se incentiva as meninas a brincarem de boneca – o que pode ser entendido como um “treinamento” para uma futura maternidade – e ao menino isto não é permitido? [...] Por que essa brincadeira nunca é interpretada como um menino brincando de ser pai? Com as meninas é justamente isto que acontece: a tarefa de colocar o bebê para dormir, ou banhá-lo, é observada como uma preparação para o seu futuro de [...] mãe.

Pensando nisso, é possível imaginar como para alguns homens, o ato de cuidar e demonstrar carinho pode ser difícil. Afinal, se eles forem repreendidos severamente, até mesmo com punições físicas, por terem tentado expressar carinho e cuidado na infância, por que haveria de ser diferente agora que são pais? (LYRA et al., 2008, p.85).

Os pais atuais foram repreendidos na infância, ensinados a desempenhar “papéis de homem”, de prover financeiramente e tomar decisões em relação à família, mas não foram educados a cuidar e demonstrar afeto. Como esperar que este mesmo menino, agora adulto, tenha facilidade de demonstrar carinho e cuidado com os filhos se ele cresceu convivendo com a ideia de que isto é atribuição do sexo feminino?

O papel feminino relacionado aos cuidados com os filhos foi naturalizado pela sociedade, assim como o papel masculino de provedor financeiro. Estas funções e relações foram modificadas por vários fatores, sendo influenciadas pela equiparação do homem e da mulher frente à legislação, e as modificações econômicas.

Uma vez que a mulher se inseriu e foi inserida ao mercado de trabalho, o mesmo ocorreu com o homem em relação aos cuidados familiares. Muitos são os homens que

¹⁶ Segundo Diniz apud Drebes (2008), o poder familiar “é o conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido pelos pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõem, tendo em vista a proteção e interesse do filho”.

desejam participar na educação dos filhos, mesmo sabendo que dele se espera principalmente a participação financeira. Estes homens são ativos e participantes na educação dos filhos, assim como as mulheres.

Não pretendemos com isso alegar a inexistência de diferenças entre pai e mãe, mas sim trabalhar para uma flexibilização das concepções dos papéis por eles desempenhados e provocar uma ampliação dos repertórios quanto aos sentidos atribuídos ao masculino e ao feminino (LYRA et all., p.88).

Mesmo sendo alvo de preconceito, muitos são os homens que dividem com a esposa as tarefas em relação aos filhos, levam os filhos à escola, ao dentista, dão banho, brincam, cuidam. A flexibilidade no trabalho permite ao homem permanecer por alguns períodos em casa, alternando sua jornada com a da companheira. Conforme Lyra, supracitado, há a necessidade de flexibilizar os perfis que até então eram dados aos pais.

Considerando que atualmente há maior atuação em relação aos filhos, os homens vêm tornando-se mais presentes nas solicitações de guarda, e em muitos dos casos obtendo sucesso em seus pedidos. Compreende-se que os genitores podem competir em igual potencialidade, cabendo aos mesmos demonstrar o qual trará maiores benefícios aos filhos.

Pela leitura que se faz do dispositivo (art. 1584 do CC/2002) percebe-se, com bastante clareza, a presença dos *princípios da igualdade entre os cônjuges e do melhor interesse da criança e do adolescente*, acabando com aquele que beneficiava as mães, quando que da separação ou divórcio tinham sempre a preferência para ficarem com os filhos. *Agora, o que vale mesmo é a maior capacidade demonstrada por um deles (pai ou mãe) para cuidar dos interesses afetivos, espirituais, educacionais e materiais da prole* [grifos do autor] (PENA JR., p. 255).

Equipara-se homem e mulher para manifestar-se sobre a guarda uma vez que se tem claro que a função pode ser exercida de forma satisfatória por ambos, tanto que algumas organizações¹⁷ foram criadas para lutar pela igualdade parental nos casos de separação do casal. Compreende-se que o importante é proporcionar o melhor interesse da criança, e se o homem não tivesse possibilidade de atender aos filhos, a guarda seria sempre materna, mas não é isso que ocorre.

¹⁷ Merecem destaque: a Associação de Pais e Mães Separados (APASE), o grupo privado Pai Legal e Associação pela Participação de Pais e Mães Separados na Vida dos Filhos (ParticiPais.)

Nos casos em que o casal está separado o cuidado com os filhos deverá prevalecer sendo de ambos os genitores, porém o genitor que tiver a guarda da criança deverá ser o principal responsável por tal tarefa. Nas varas de famílias, é comum observar homens que possuem a guarda dos filhos e desempenham suas atribuições de forma satisfatória, conforme explanado a seguir.

Para alguns pais talvez fosse mais cômodo pagar pensão alimentícia e visitar os filhos em finais de semanas alternados, sair para passear, se divertir, e não precisar educá-los, mas isso não é o que todos os pais desejam. Muitos são os pais que almejam, em igualdade com a mulher, competir pela guarda dos filhos, criar, educá-los.

2.2.1 Guarda dos Filhos e exercício do Poder Familiar

“Guardar nos traz a idéia de proteger, manter seguro, entre seus sinônimos encontra-se vigilância, cuidado, defesa e direção. Portanto, através da guarda, compete aos pais vigiar, defender, cuidar, proteger e dirigir a vida de seus filhos” (QUINTAS, 2009, p 20). Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, “a guarda destina-se a regularizar a posse de fato” da criança ou do adolescente (BRASIL, 1990, p. 14).

Enquanto os pais mantêm relação conjugal, a guarda será comum (exercida pelos genitores em igualdade), mas nos casos em que o relacionamento é rompido, a guarda deverá ser estabelecida judicialmente, seja em forma de acordo ou de processo litigioso. Conforme PENA JR (2008, p.262) apresenta:

O direito de família brasileiro reconhece algumas modalidades de guarda dos filhos:

- 1) **comum** – exercida pelo pai e pela mãe na constância da união afetiva.
- 2) **de fato** – originária de decisão própria de uma determinada pessoa que traz o menor à sua responsabilidade, sem qualquer respaldo legal ou judicial.
- 3) **provisória** – aquela atribuída à mãe ou pai quando da tramitação do processo de separação, divórcio ou dissolução de união estável.
- 4) **unilateral/ individual/ exclusiva/ única/ dividida/ monoparental** – quando a guarda dos filhos é confiada a apenas um dos genitores, sendo concedido ao outro o direito de visita [grifo meu].

- 5) **por terceiros** (avós, parentes, etc.)
- 6) **aninhamento ou nidadação** – quando há revezamento de guarda entre os pais, mudando-se estes para a casa onde vivem os filhos, por determinados períodos
- 7) **alternada** – também há revezamento de guarda entre os pais, só que nela são os filhos que se mudam, por determinados períodos, para a casa dos pais; e
- 8) **compartilhada ou conjunta** - quando os dois, pai e mãe, mesmo separados, continuam envolvidos e responsáveis pelo projeto de vida de seus filhos.

Dentre as modalidades supracitadas, a guarda compartilhada (regulamentada pela Lei 11.698/08) parece ser uma das melhores alternativas, uma vez que consiste em pai e mãe dividirem as decisões em igualdade sobre os filhos. Porém, quando há o término do relacionamento conjugal, não é comum que o relacionamento entre os ex-companheiros seja tranquilo o suficiente para que haja a possibilidade de diálogo. Como a guarda compartilhada possibilita que pai e mãe decidam sobre os assuntos relativos aos filhos em igualdade, é necessária uma boa relação entre eles.

A guarda compartilhada, em muitos países, é tida como primordial, sendo a guarda unilateral estabelecida apenas nos casos em que a experiência da guarda compartilhada não obteve sucesso. No Brasil, ela foi regulamentada há aproximadamente um ano, e ainda são poucos os casos em que é colocada em prática quando se compara à guarda unilateral.

Há casos em que o relacionamento entre ex-cônjuges é harmonioso, mas o casal opta pela guarda unilateral, ficando ao outro genitor assegurado o direito a visitas ao filho. O fato de a guarda não ser compartilhada não significa ao genitor que não está de posse dela e que não poderá participar da educação da criança, isto é relativo e sofre interferências de como se dá o relacionamento entre os pais. Neste momento, a criança sofre consequências influenciadas pela maneira como os pais lidam com a situação da separação.

Nos casos em que os genitores não possuem bom relacionamento, ou não concordam em relação ao estabelecimento da guarda, o processo judicial é o meio utilizado para resolver a situação, o qual, segundo Cezar-Ferreira (2004, p.83),

[...] é uma construção inevitável do prisma da comunicação humana. Na prática, os operadores do Direito necessariamente se comunicam por meio do processo; a fala de um serve como via de acesso para

que o outro possa trazer sua contribuição ao feito. O processo judicial é um diálogo peculiar, que se volta na direção dirimente de um conflito jurídico.

Quando o processo de guarda tramita em julgado¹⁸, visitas também são estabelecidas, assim como o valor dos alimentos prestados aos filhos. De acordo com o Código Civil (artigo 1584), a guarda “será atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la”, ou seja, tanto homem quanto mulher competem com iguais direitos no processo¹⁹.

Uma vez que há igualdade entre homens e mulheres com relação a direitos e deveres, ambos os ex-cônjuges podem pleitear a guarda dos filhos, sendo importante demonstrar quem trará maiores benefícios à criança. Cabe salientar que a guarda não interfere no poder familiar, e mesmo depois de separados, e a guarda ficando com um dos cônjuges, o poder familiar permanecerá sendo de ambos (exceto nos casos em que o poder familiar for suspenso ou destituído).

Tanto homem quanto mulher podem se manifestar na solicitação de guarda dos filhos, mas isto é um fato recente na história da legislação, visto que, por muitos anos, homens e mulheres não tinham os mesmos direitos e deveres civis. Conforme o Código Civil de 2002, quando os pais se divorciam, os direitos e deveres deles em relação aos filhos não serão modificados.

Enquanto conviverem os pais, a guarda dos filhos será compartilhada por ambos, mas a partir do momento em que cessa essa convivência, poderão ser feitos vários arranjos para determinação de guarda. Desta feita, a guarda se apresentará de formas diferentes, sempre com vistas a atingir o melhor interesse da criança (QUINTAS, 2009, p.22).

Ficando a guarda estabelecida a um dos genitores, ao outro ainda cabe as responsabilidades condizentes com o poder familiar. Nos processos de separação, dissolução de união estável, ou divórcio, o relacionamento que é rompido é o conjugal, e não entre pais e filhos.

¹⁸ A guarda pode ser alterada a qualquer momento, mesmo após deferida, devendo garantir e assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente.

¹⁹ Nos casos em que a criança conta com tenra idade, frequentemente a guarda estabelecida é a unilateral, ficando o filho com a mãe devido, principalmente, à amamentação. Quando a criança atinge um pouco mais de idade, a guarda dos filhos vem sendo pleiteada por ambos os genitores.

Visando ao melhor interesse da criança, muitos são os homens que atualmente assumem judicialmente a guarda dos filhos. O homem que até alguns anos atrás era caracterizado por pagar alimentos e realizar visitas quinzenalmente, agora mostra o interesse e o potencial de assumir a guarda da criança.

Compreendendo estas expressões da realidade e minha experiência como estagiária na 1ª Vara de Família do Fórum da Capital, na próxima seção serão apontados dados obtidos em Estudos Sociais no semestre entre março e setembro de 2009, que serão analisados a partir dos autores utilizados para embasar teoricamente este estudo.

3 GUARDA UNILATERAL PATERNA: Um estudo sobre os genitores que possuem a guarda de fato da prole

A instalação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em Florianópolis, ocorreu no dia 01 de outubro de 1891, tendo *a prerrogativa de julgar, para assim resolver conflitos e garantir direitos*. O Poder Judiciário faz parte dos três poderes do Estado moderno, sendo eles os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, cada qual com sua autonomia e independência.

A Justiça brasileira exerce dois papéis fundamentais, sendo o primeiro a jurisdição que ocorre por meio de processos judiciais que buscam resolver conflito

aplicando normas e leis, e o segundo, controlar a constitucionalidade, ou seja, fazendo ser cumprido o que está proposto na Constituição da República de 1988.

Na cidade de Florianópolis, o Fórum da Capital, e anexo Eduardo Luz, local onde foi realizado o estudo, representa estrutura de 1º Grau do Poder Judiciário, oferecendo o acesso à Justiça por meio de suas distintas Varas²⁰.

No Fórum da Capital, existem diversas Varas, dentre elas destacam-se duas Varas de Família. Segundo o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, em seu art.96, são processadas e julgadas nas Varas da Família:

Causas de nulidade ou anulação de casamento, separações judiciais, divórcios e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes com aqueles.

- Ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança e nulidade de testamento.

- As causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lha, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tornar-lhes conta, removê-los e substituí-los.

- Ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais, e às doações antenupciais.

- **Causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do poder familiar, respeitada a competência do Juiz da Vara da Infância e Juventude** [grifo meu].

- Suprimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos ou tutelados, bem como licença para alienação ou oneração dos bens.

- Questões relativas à instituição e à extinção do bem de família.

- Todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do Juiz.

- As medidas cautelares referentes às ações especificadas e todos os feitos que delas derivam ou forem dependentes (SANTA CATARINA, 2009, p.50).

Para a elaboração deste estudo, foram utilizados os Estudos Sociais referentes à guardas unilaterais paternas, sendo o material produzido pelo Setor de Serviço Social da 1ª Vara de Família.

Os Estudos Sociais²¹ utilizados seguem o modelo proposto no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), e contempla os seguintes itens: 1- Qualificação das partes

²⁰ Vara é a área de atuação onde o Juiz exerce sua jurisdição. No Fórum da Capital estão presentes as Varas de Família, Cível, Juizado Especial Cível, Executivo Fiscal, Juizado da Infância e Juventude, Criminal, Juizado Especial Criminal, Fazenda, Precatórios, Justiça Militar, e Turma Recursal.

envolvidas no processo, 2- Dados da Família, 3- Informações sobre a criança, 4- Pensão previdenciária ou bens a administrar, 5- Antecedentes, 6- Desenvolvimento, 7- Outras Informações, 8- Parecer Social.

3.1 A realidade observada na 1ª Vara de Família no Fórum da Capital

Considerando a expressiva frequência de solicitações de guarda dos filhos realizadas na 1ª Vara de Família no Fórum da Capital, e que foram encaminhadas para a realização de Estudo Social no semestre entre 01 de março e 01 de setembro de 2009, verifiquei que as solicitações de guardas paternas representam 18,66% dos Estudos Sociais feitos em casos de guarda, sendo que nestes constata-se que todos os pais já estão com a guarda de fato dos filhos. Tal realidade parece ser algo novo na prática.

É sabido que pela legislação homens e mulheres são equiparados, contudo, costumeiramente e a um primeiro olhar, não é comum observarmos os homens assumirem a guarda dos filhos na sociedade. Mas, na dinâmica da 1ª Vara de Família, constata-se que, dos casos que chegam para a elaboração de Estudos Sociais, vários homens já possuem a guarda de fato dos filhos.

A guarda de fato ocorre quando uma pessoa, neste caso o genitor, tem sob sua responsabilidade a criança ou adolescente, muito embora possa ainda não ter a guarda judicial. Dos 75 processos que chegaram ao setor de Serviço Social da 1ª Vara de Família, 22 eram a respeito de guarda, e como fora dito anteriormente, destes 22 casos, 14 são de homens que possuem a guarda de fato e querem regularizá-la.

Este é um número muito significativo quando se leva em consideração que os cuidados com os filhos foram histórica e socialmente atribuídos às mulheres. Com o aprimoramento e novas legislações propostas, tanto o homem quanto a mulher assumem

²¹ Segundo Pizzol (2005), p. 30 “o estudo social tem sido o documento pelo qual o assistente social tem manifestado o seu trabalho técnico e científico, frente a uma realidade específica”. O Estudo Social consiste em coletar dados, por meio do instrumental definido pela Assistente Social, e interpretá-los. Para a elaboração do estudo social, a profissional utiliza-se de entrevistas, visitas domiciliares, pesquisas em arquivos, reuniões, observações, entre outros instrumentais para que consiga abranger as informações necessárias.

O Estudo Social é concluído quando a profissional, fundamentada pelo estudo que faz de documentos, de informações dos dados obtidos durante seu trabalho, toma um posicionamento frente à determinada situação por meio do parecer/laudo social.

responsabilidades e deveres semelhantes, o que regulamenta esta prática da guarda também.

Esta é uma experiência que, para os conservadores “defensores da família tradicional”, gera muita estranheza e preconceito. Preconceito este sofrido pelo homem que assume atribuições que até então eram vistas como femininas, e também preconceito contra as genitoras, as quais muitas vezes são discriminadas por terem repassado ao homem o seu “papel” de cuidadora.

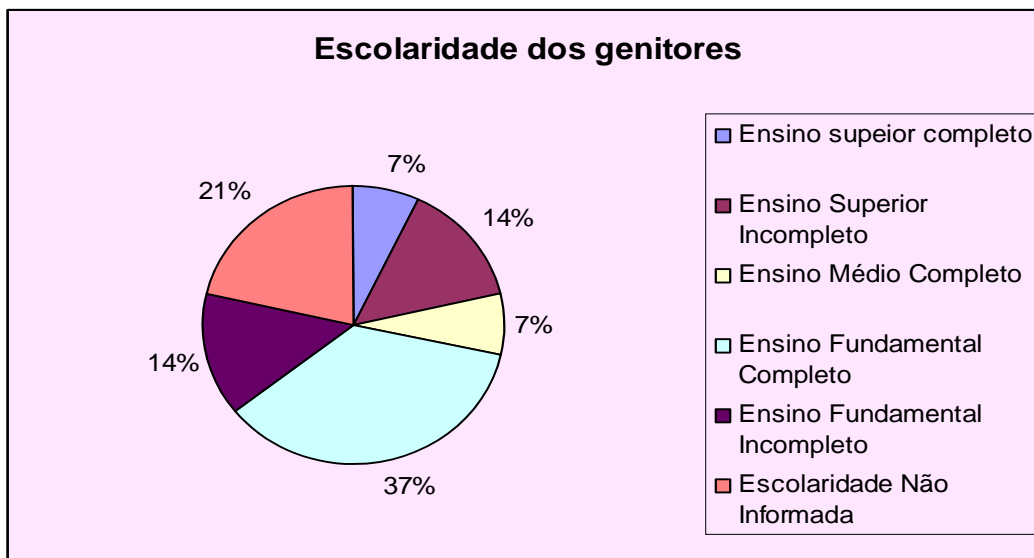
Cabe, portanto, buscar compreender quais os motivos que levaram a tal mudança de comportamento dos homens em relação aos cuidados com a prole, neste caso, referenciamo-nos quanto à guarda de fato. Para analisar esta realidade, é preciso utilizar algumas categorias para isso, e a partir de então, ser traçado um perfil dos genitores que possuem a guarda de fato da prole.

Os Estudos Sociais foram usados como fonte primária de coleta de dados, e para que o anonimato e a privacidade das partes envolvidas nos processos fossem preservados, valer-se-á de números para identificar os Estudos Sociais. Para o estudo, elencamos cinco categorias norteadoras para análise, sendo elas apresentadas a seguir.

3.2 Perfil econômico e escolaridade dos genitores

Para compreender se o fato de a guarda paterna estar relacionada a uma classe com renda específica, ou a um grupo que faz parte da mesma camada social, fez-se necessário obter informações que traçassem o perfil econômico dos genitores, bem como o grau de instrução tido por eles (estes dados são acompanhados pelo perfil feminino, o qual pode ser comparado ao dos genitores). Ao realizar o levantamento estatístico, chegou-se aos seguintes dados quanto à escolaridade:

Gráfico 01:



Fonte: Estudos Sociais realizados entre 01 de março e 01 de setembro de 2009 na 1ª Vara de Família. Organizado e sistematizado por Adriane Dalazen.

Conforme dados estatísticos em tela, a escolaridade do genitor, em sua maior proporção, dá-se no Ensino Fundamental Completo, em que se encontram 5 dos 14 casos abordados. Somente no Estudo Social nº 03 observamos que o genitor possui Ensino Superior Completo, o que demonstra que o aumento de homens com a guarda de fato dos filhos não está presente apenas em estratos sociais com mais anos de instrução escolar.

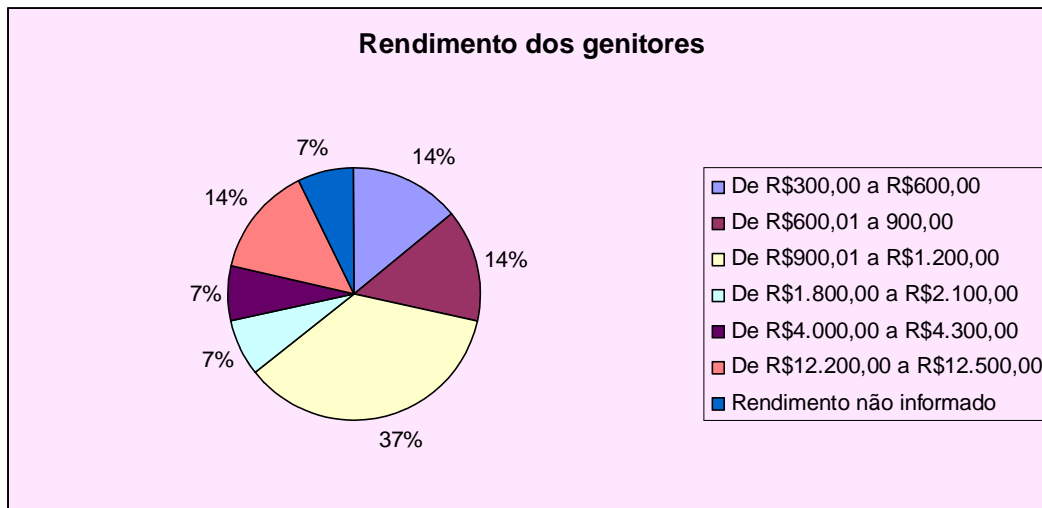
Quanto à instrução das genitoras, para a realização do levantamento, não foi possível obter a informação de todos os casos, isto porque em muitos deles a mãe abandonou o lar e não teve mais contato com o genitor, o que não nos permitiu que as entrevistas fossem realizadas com elas. Conforme será explanado nas categorias a seguir, o contato entre os ex-companheiros não ocorre em muitos casos, o que dificultou o levantamento desta informação.

Porém, utilizando os 4 Estudos Sociais (números 03, 06, 08 e 10) que responderam a esta categoria, o levantamento revela que somente uma das genitoras possui Ensino Superior Completo, sendo que esta era casada com o único genitor que possui Ensino Superior também.

O fato de as escolaridades das genitoras não terem sido informadas dificulta a comparação de dados, o que acontece também quanto aos rendimentos. Como pode ser constatado a seguir, em 37% dos casos femininos, não obtivemos a resposta, enquanto dos homens somente em um caso a renda não foi informada.

Para melhor apreciação dos dados, segue o levantamento estatístico que permite observar a diferenciação quanto à faixa salarial dos genitores. É importante salientar que o gráfico feminino não possui dados precisos devido à dificuldade de contato com as genitoras que abandonaram o lar.

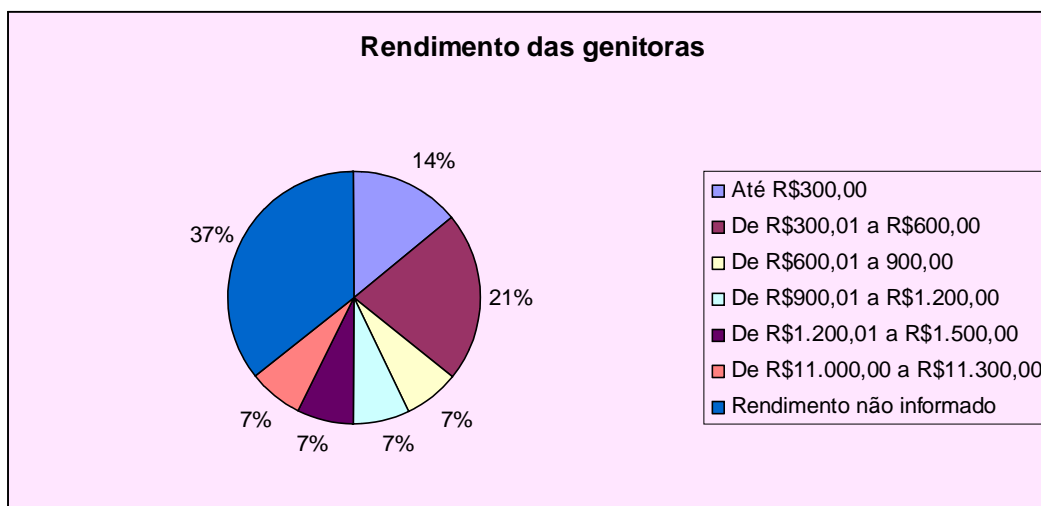
Gráfico 02:



Fonte: Estudos Sociais realizados entre 01 de março e 01 de setembro de 2009 na 1ª Vara de Família. Organizado e sistematizado por Adriane Dalazen.

No que se refere ao perfil econômico dos genitores, percebe-se que 5 dos pais (Estudos Sociais números 01, 02, 05, 07, e 13) possuem renda entre R\$900,01 e R\$1.200,00, representando 37% dos casos. Quando tal dado é comparado com as informações obtidas das genitoras, este número é muito superior. Apenas uma das mães (Estudo Social nº02) que responderam ao item durante o Estudo Social possui renda nesta faixa salarial, conforme apresentado a seguir:

Gráfico 03:



Fonte: Estudos Sociais realizados entre 01 de março e 01 de setembro de 2009 na 1ª Vara de Família. Organizado e sistematizado por Adriane Dalazen.

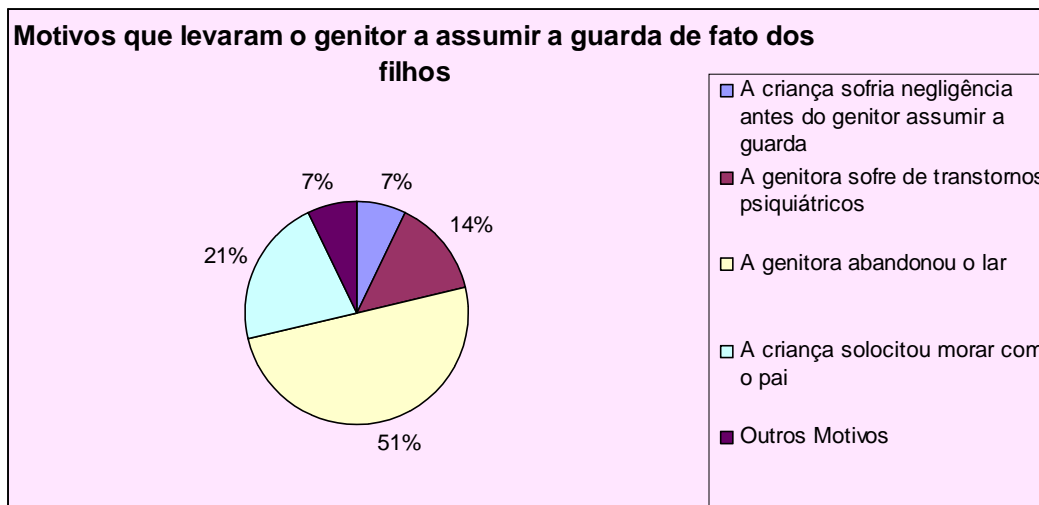
Com respeito à situação financeira feminina, nota-se que em comparação aos genitores, uma nova faixa de renda foi inserida, sendo ela de trabalhadoras que recebem mensalmente até R\$300,00. Comparando aos dados paternos, observa-se, que enquanto cinco genitores possuem renda entre R\$900,01 e R\$1.200,00, na situação das genitoras isto ocorre em somente uma situação.

Após esta breve comparação entre os genitores, ao traçar o perfil dos pais que estão com a guarda de fato dos filhos, vê-se que a maioria dos pais possui ensino fundamental completo, e renda entre R\$900,01 e R\$1.200,00.

3.3 Motivações para os genitores assumirem a guarda

Durante a leitura dos Estudos Sociais, observei que a motivação para os 14 homens abordados assumirem o cuidado com os filhos variou entre 5 naturezas distintas, sendo elas exibidas a seguir:

Gráfico 04:



Fonte: Estudos Sociais realizados entre 01 de março e 01 de setembro de 2009 na 1ª Vara de Família. Organizado e sistematizado por Adriane Dalazen.

Observando estes dados apresentados, constata-se que em um caso, Estudo Social nº 13, a criança estava sofrendo negligência da avó materna, uma vez que a genitora (a qual tinha a guarda) deixou a filha sob os cuidados da mãe e se mudou para o exterior. Considerando que, segundo o art.70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990), o genitor viu-se na responsabilidade de dispensar os cuidados à criança, assumindo a guarda de fato. A partir deste posicionamento, buscou efetivar o que fora disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Casos como este em que as crianças não estavam recebendo os cuidados necessários, também podem ser verificados quando as mães são portadoras de transtornos psiquiátricos. Dentre os quatorze Estudos Sociais utilizados foram dois os casos (Estudos Sociais nº 02 e 03) nos quais as genitoras não apresentavam condições de exercer a guarda dos filhos, colocando-os em risco caso a guarda fosse delas. A

impossibilidade é decorrente da alteração comportamental que elas possuem em consequência da doença.

Nestes casos, a genitora passou a mostrar sinais da doença após o início do relacionamento afetivo com o pai da criança, e durante o tempo em que conviveram, vários sintomas foram identificados, como o exemplo narrado pelo senhor J.R.L. (43 anos, genitor, Estudo Social nº 02):

O diagnóstico dela é depressão e transtorno bipolar, sendo que já precisou de várias internações. Ela engravidou da menina, mas desejava que a filha fosse um menino, por isso, insatisfeita com a filha, ela queria bater a cabeça da criança na parede e matá-la. Há 3 anos passei por uma cirurgia de câncer na garganta, nesta época ainda estávamos casados. Nos momentos em que ela estava em crise arranhava a cicatrização da minha cirurgia. Ela é uma pessoa boa, mas a doença a faz tomar atitudes que não tomaria caso estivesse em seu estado normal (ESTUDO SOCIAL 02, J.R.L. e A.C.R. 2009).

Nos dois casos de comprometimento psiquiátrico, o diagnóstico é transtorno bipolar e depressão, sendo que estes alteram o comportamento da genitora, fazendo com que, nos momentos de crises, ela não consiga disponibilizar aos filhos cuidados necessários.

Durante os relatos contidos nos Estudos Sociais, percebeu-se que as crianças demonstraram muitas vezes terem sido negligenciadas pelas mães, como pode ser observado na descrição do Estudo Social nº 03, em que o filho A.F.B., de 12 anos, ao se referir à mãe, narra que:

Antes ela era uma pessoa calma, mas agora ela é bipolar. Quando a mãe entra numa fase ruim, ela fica impaciente, discutia, batia, mas, não de porrada. A gente pedia para morar com o pai.

Estas genitoras acometidas pela doença demonstram muita vontade de cuidar dos filhos, mas ambas sabem que não apresentam condições psiquiátricas para desempenhar a função. É de interesse delas realizar tratamento para assumir a guarda, e os pais não se opõem à sua vontade. Porém, eles optaram por assumir a guarda enquanto a mãe não tenha condições de exercê-la.

Há outro caso em que a genitora tem interesse de ter a guarda da filha também, Estudo Social nº 06. Esta não apresenta distúrbio psiquiátrico, mas sim teve a filha apanhada por familiares do pai da criança, os quais nunca mais a devolveram, segundo o que fora relatado pelo Serviço Social após conversa com a genitora:

Em janeiro, L. queria levar a filha para passear na casa de familiares, mas foi impedida pela sogra, O.B. [genitor] e o irmão dele. Chegou a ser agredida, e a sogra atirou uma marreta, mas não acertou. Foi ao Conselho Tutelar, mas eles foram primeiro para fazer a denúncia. Foi atrás para pegar a menina, mas a sogra e os filhos lhe agrediram novamente, ficou toda roxa. A menina ficou com a avó (ESTUDO SOCIAL n° 06, O.B e L.E.B.V., 2009).

Os avós paternos são os principais interessados pela guarda permanecer com o genitor, uma vez que são apegados à criança. Conforme relatado pelo pai da criança, a guarda será assumida visando principalmente ao interesse dos avós da menina.

Este caso supracitado é o único em que ambos os genitores disputam a guarda dos filhos, nos demais, as mulheres concordam com a guarda paterna. Assim como estas genitoras demonstraram seu interesse pela guarda, os filhos também se posicionam em relação ao fato.

Foram três os casos em que a criança/adolescente pediu ao pai para morar consigo, sendo estes apresentados nos Estudos Sociais n° 04, 08, e 09. Em alguns dos casos, os filhos não estavam satisfeitos com os cuidados dispensados pelas mães, mas os pais não haviam se posicionado até então sobre o fato. Somente com os pedidos dos filhos para morarem consigo é que os genitores deram início ao processo, como exemplificado a seguir:

O L.L.M.A. [filho, 15 anos] não quis morar com a mãe, embora judicialmente ficou determinado que ficaria sob a guarda dela. [...] o L.E.M.A. [filho, 10 anos] também tinha ficado sob a guarda dela, mas não quer mais ficar com a mãe, pois ele viu a mãe transando com o namorado na cama em que os três estavam dormindo. Eles pediram para morar comigo, e eu não tive como negar (ESTUDO SOCIAL N° 08, J.L.A. e A.M, 2009).

Dentre estes três casos em que os filhos pediram para morar com o genitor, dois deles são de famílias em que a mãe já possui novo companheiro, e isto também pesou nas decisões dos filhos, alegando mau relacionamento com o novo companheiro dela. As condições de moradia nas residências das genitoras também eram precárias, como observado na descrição de entrevista realizada com J.R.S. (13 anos, filho):

A casa tinha só um quarto em que a mãe dormia com o companheiro, ele e o irmão dormiam no chão da cozinha, a casa não possui água e nem luz. Discutiu com o padrasto porque queria o valor da pensão

que o pai paga, depois decidiu morar com o pai (ESTUDO SOCIAL Nº 09, I.A.S. e R.F.R., 2009).

Mas as condições financeiras do genitor que assumiu a guarda se assemelham muito à situação materna, não demonstrando residência em padrão mais elevado. As residências dos genitores (pai e mãe) apresentavam o mesmo padrão físico, sem muita diferença quanto à sua estrutura.

As justificativas e motivos que levaram as crianças a optarem por morar com o genitor foram levadas em consideração pelo pai no momento de solicitar a guarda, todavia, neste caso, a criança está sendo responsabilizada pela sua escolha. Foi a partir do interesse do filho que o genitor assumiu a guarda de fato, e isso acarreta ao filho a possibilidade de consequências de sua escolha.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), em seu artigo 6º, a criança e o adolescente apresentam condição peculiar como “pessoas em desenvolvimento”. Sendo caracterizadas como tal, compreende-se que elas ainda estão em processo de formação, o que pode influenciar em suas escolhas, e não a favorecer em relação às suas decisões, que podem ser alteradas ao longo de seu desenvolvimento. Cabe aos genitores serem responsáveis pelos filhos enquanto existir o poder familiar, portanto, é de atribuição deles decidir sobre a guarda da prole, ou recorrer ao juízo competente. A criança pode ser ouvida, mas não responsabilizada pela sua escolha.

Estes casos em que os filhos escolhem com quem querem morar são comuns, contudo, o que pode ser observado em maior número são os processos que tratam de solicitações de guarda a partir do abandono de lar da genitora. Em 51% dos casos abordados, a mãe saiu do lar em que residia, deixando o filho sob o cuidado do ex-companheiro. Nestes casos, a mulher, quando saiu de casa, rompeu o vínculo familiar, não retornando para visitar os filhos, ou buscar seus pertences.

Um exemplo desta situação é o que relata a Assistente Social quando descreveu no Estudo Social nº 14 após várias entrevistas:

R.S. [genitora] deixou a residência para se prostituir, e atualmente os quatro filhos estão em casa abandonados (ela sumiu, e ele não pode entrar em casa por causa de uma medida protetiva que R.S. moveu). Ela saiu de casa assim que a medida protetiva foi determinada e ele se mudou. [...] A.S. [genitor] afastou-se do lar em 18.11.2008 e os filhos encontravam-se em casa sozinhos, abandonados, ela não voltou nem para se despedir (ESTUDO SOCIAL Nº 14, A.M. e R.S., 2009).

Em tais casos em que a genitora abandonou o lar, durante as entrevistas, constatamos que ela tomou esta atitude e diz não se arrepender. Os filhos não foram comunicados de tal decisão, assim como o genitor ficou surpreso ao ter que assumir a responsabilidade pela prole que ficou sob seus cuidados desde então. Em alguns casos, o casal já havia conversado sobre a possibilidade de separação, mas até aquele momento o genitor não estava ciente de que ficaria com os filhos.

A genitora optou por deixar o filho sob os cuidados do pai teve suas motivações (psicológicas, financeiras, emocionais, entre outras), e ele assumiu a guarda principalmente pelo fato de a ex-companheira não ter levado os filhos consigo. Somente em um caso, no qual o que prevalece quando o homem solicita a guarda é o interesse dos avós paternos, o pai demonstrou que desejava a guarda da filha independentemente do posicionamento da genitora. Nos demais, o homem traz para si esta responsabilidade apenas quando a mulher não se faz presente nos cuidados.

3.4 Redes de apoio

Conforme verificado na categoria anteriormente apresentada, em todos os casos os genitores não esperavam assumir a guarda de fato dos filhos, inclusive naquele em que pai e mãe disputam a guarda da menina, evidenciado no Estudo Social nº06, já que o interesse pela guarda é dos avós paternos. Sendo assim, nos relatos, constatamos que todos os pais não se sentiam integralmente “preparados” a assumir tal responsabilidade, tanto no que concerne à situação financeira, quanto aos cuidados necessários, precisando assim de uma rede de apoio²² em relação à prole.

Em 100% dos processos analisados, o homem conta com uma rede de apoio, sendo a maior parte delas composta pelos avós das crianças, tios e nova companheira do genitor. A participação das avós pode ser vista no relato da Senhora V.F.A no Estudo Social nº 08 sobre os cuidados do filho com seus 5 netos:

J. L. [genitor] mora ao lado, trabalha como zelador das 08:00hr às 18:00hr e no momento encontra-se em perícia médica por ter machucado a mão. Mesmo quando trabalha, ele vem almoçar em casa diariamente. Os meninos ficam aos cuidados do pai e as meninas ela

²² A terminologia *rede de apoio* aqui é utilizada para designar as pessoas que auxiliam os homens em relação aos cuidados com os filhos. Escolas e projetos comunitários não são vistos como tal nesta abordagem.

mesmo cuida. A.M.A. [filha, 16 anos] lhe ajuda nas tarefas domésticas. Embora fiquem na casa do pai, todos almoçam em sua casa. Vai diariamente à casa de J.L., organiza a casa e lava a roupa (ESTUDO SOCIAL Nº 08, J.L.A. e A.M., 2009).

Em outro relato, Estudo Social nº 05, esta rede de apoio é formada pela namorada e amigos, o que se observa no extrato da entrevista com o pai:

Mora sozinho. Trabalha das 23h30min às 7h. como sub-gerente em uma rede de fast-food na Beira Mar. Quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo os filhos ficam com a atual namorada durante a noite, e segunda, terça e quinta-feira, com um amigo chamado F., este que conhece desde o ano 2000. (ESTUDO SOCIAL Nº 05, G.E.V. e D.G., 2009).

Ao comparar o Estudo Social número 03 com os de número 05 e 08 supracitados, percebemos que a rede de apoio existente entre eles é diferente. Sarti, ao realizar estudo sobre famílias enredadas, constata que:

[...] as famílias pobres dificilmente passam pelos ciclos de desenvolvimento do grupo doméstico, sobretudo pela fase de criação dos filhos sem ruptura, o que implica alterações muito frequentes nas unidades domésticas. As dificuldades enfrentadas para a realização dos papéis familiares no núcleo conjugal, diante de uniões instáveis e empregos incertos, desencadeiam arranjos que envolvem a rede de parentesco como um todo, a fim de viabilizar a existência da família (SARTI, p.28, 2008).

Tal dinâmica é justificada também pela necessidade que o genitor apresenta de ter com quem deixar os filhos no período contrário ao turno escolar, sendo que neste horário o pai ainda está trabalhando. Porém, como na maioria dos casos o homem mora com os avós da criança, recai sobre a avó os cuidados com os netos, e o homem assume principalmente a atividade de provedor financeiro.

Apesar de verificar que o homem dá início ao processo, quando realizamos os Estudos Sociais, observamos que em 100% dos casos o homem tem interesse de regularizar a guarda de fato, mas esta é exercida junto à avó paterna na maioria das vezes. Conforme o trecho de Estudo Social nº 11 exibido a seguir, em que a avó M.B.A.C (43 anos).:

Informou que os netos J.C.C.F. [10 anos] e K.E.C. [08 anos] moram com ela, e às vezes dormem com o pai que mora nos fundos do

terreno. Embora as crianças fiquem na sua casa, o pai é quem é o responsável pelas crianças, ele participa de reuniões na escola, leva os filhos para passear, cuida da saúde deles, etc.. (ESTUDO SOCIAL Nº11, J.C.C. e A.A.R., 2009).

Neste caso, assim como em vários outros apresentados nos Estudos Sociais, o que parece evidente é que a avó assume a “função de mãe²³”.

Nas situações em que os parentes são a rede de apoio, os pais mostraram-se confiantes com a certeza de que o filho será cuidado por alguém, caso não esteja presente. Entretanto, eles manifestaram preocupação com as crianças, e em todos os casos os genitores se disseram preocupados com o bem-estar dos filhos, por isso, e em alguns casos, preferem deixar os cuidados com quem eles compreendem que podem assumir esta função da melhor forma, a avó.

O genitor continua sendo o principal provedor financeiro e assume também os cuidados pelos filhos, mas isto não é exclusividade sua, uma vez que a avó ou a atual companheira também assumem a função. Os genitores têm a responsabilidade pelo filho, mas em cooperação de outra pessoa de sua família²⁴.

Somente em um caso, Estudo Social nº 03, em que o genitor possui faixa de renda entre R\$12.200,00 e R\$12.500,00, a rede de apoio é composta por babá e uma empregada doméstica. Em entrevista com um dos três filhos deste caso, A.F. (12 anos) mencionou que:

O pai cuida bem, a empregada e a babá também. A babá se chama E., ela trabalha das 07h às 15h. E. é responsável por comprar livros, materiais, uniformes, levar aos cursos. N. é a empregada, trabalha com a família há 9 anos.

O pai viajava muito a trabalho, agora diminuiu. Quando viaja, ele retorna no mesmo dia. Em julho o pai vai para a Coréia, e vai demorar uma semana para voltar, mas vamos ficar com a babá e com alguém da família (ESTUDO SOCIAL Nº 03, D.B.J. e D.C.S.R., 2009).

Este foi o pai que observamos ser mais ativo, visto que a babá desempenha sua função como trabalhadora, e o vínculo dela com as crianças se apresenta de forma diferente dos demais casos. Durante o período noturno, o homem assume os cuidados

²³ Função de mãe compreendida aqui como o que historicamente foi atribuído à mulher como sua responsabilidade, representada pelos cuidados com os filhos em relação à alimentação, saúde, escolaridade, vestuário, entre outros.

²⁴ Esta terminologia é utilizada a partir da compreensão de Sarti, abordada na 1ª seção deste trabalho.

com os filhos, pois a rede de apoio que ele conta tem tempo determinado, o período em que as funcionárias são pagas para exercer a atividade.

Mesmo este genitor sendo mais atuante em relação aos filhos, a rede de apoio possui uma grande importância para ele, por passar o dia fora de casa, e eventualmente necessitar ir ao exterior e deixar os filhos sob os cuidados de alguém.

Tanto no caso supracitado como nos demais, a rede de apoio se mostrou fundamental para o exercício da guarda, já que, segundo os próprios genitores, caso não houvesse outras pessoas com quem pudessem contar em relação aos cuidados com os filhos, eles não saberiam como ficar com a guarda.

3.5 Relacionamento entre os genitores

Quando o relacionamento conjugal não é mais desejado pelas partes, o término da relação pode ser uma opção a ser seguida pelo casal, conforme Pena Jr.(2008, p.230):

Conscientes de que o projeto de vida idealizado sucumbiu em consequência do fim da comunhão plena, podem os cônjuges, de comum acordo, decidir pela extinção da sociedade conjugal.

Porém, a opção pelo término do relacionamento nem sempre satisfaz a vontade de ambas as partes. Muitos são os casais em que somente uma das pessoas não está satisfeita com o relacionamento, cabendo à outra a inconformidade pelo término da relação. Há casos também nos quais os dois optam por separar, mas o conflito entre eles é muito grande, não conseguindo o casal dialogar sobre a situação, necessitando ocorrer uma ação litigiosa.

O conflito no término do relacionamento às vezes é tão grande que os pais não conseguem conversar nem ao menos sobre os filhos. Um dos genitores irá assumir a guarda do filho, tendo para si a responsabilidade pela prole, porém, o poder familiar continua sendo de pai e mãe.

[...] pai e mãe separados devem procurar manter uma boa convivência, aprendendo a negociar, a fim de proporcionar a seus filhos a tão desejada felicidade. Cessa a guarda comum, porém os dois permanecem responsáveis pelo amparo, educação e formação destes seres, que estão em constante evolução (PENA JR., 2008, p.254).

O relacionamento conjugal termina, mas ambos continuarão sendo pai e mãe, precisando assim manter um diálogo.

Relacionando o que fora dito, nos Estudos Sociais utilizados para pesquisa, notamos que o contato entre os genitores não ocorre de forma condizente com pessoas que possuem filhos e que precisam tomar decisões conjuntas quanto a eles.

Nos casos em que a mãe possui transtorno psiquiátrico, os genitores mantêm contato com as mesmas, mas elas não têm voz ativa com os filhos., por isso, são consideradas por eles como incapacitadas para tal.

Nos demais doze casos, não há nenhuma forma de relacionamento entre os genitores. O diálogo sobre o desenvolvimento do filho, doença, escolaridade, não ocorre em nenhum dos referidos casos, e na maioria deles o genitor não soube nem ao menos informar endereço ou telefone de contato da mãe da criança. Um exemplo disso pode ser verificado no relato a seguir da Assistente Social, no qual afirma, em um dos casos, que “nem M.[o genitor], nem J. [a filha] sabem informar o paradeiro de G. [mãe]. M. informou que soube por terceiros que ela voltou a morar no Rio de Janeiro” (ESTUDO SOCIAL Nº12, M.H. e G.N., 2009).

Nos doze casos em que a genitora não possui doença psiquiátrica, constata-se que não há nenhum tipo de relacionamento entre os ex-companheiros, o diálogo entre eles é inexistente. As genitoras mantêm contato somente com a prole, responsabilizando os filhos a repassarem recados ao pai especialmente com respeito relação a visitas (nos casos em que estas ocorrem).

Considerando que o poder familiar ainda é de ambos os genitores, caberia a eles em conjunto exercê-lo, necessitando assim de um contato permanente para que isto pudesse acontecer. Segundo o art.1583 do Código Civil ao tratar das modalidades de guarda, em seu §3º, verifica-se que “a guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos”, mas não havendo diálogo entre os genitores, neste caso, como poderá a mulher reivindicar pelo melhor interesse de seus filhos junto ao pai da criança?

As questões de alimentos e visitas também estão interligadas com este aspecto da falta de contato entre os genitores, como pode ser visto a seguir.

3.6 Prestação de alimentos e visitas

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988).

Assim sendo, compreende-se que tanto homem o quanto a mulher assumem para si as mesmas responsabilidades civis. Quando falamos em pensão alimentícia, alimentos, comumente lembramos do valor pago pelos pais aos filhos, quando estes vivem em companhia da genitora. Isto porque se sabe que:

[...] devem pai e mãe, em conformidade com seus rendimentos, suprir as necessidades básicas de seus filhos, que abrangem questões de ordem material, tais como: vestuário, escola, alimentação, moradia, lazer, remédios, enfim, tudo que for necessário para sua criação. E esse dever de sustento, que advém do poder familiar, deve perdurar até os filhos alcançarem a maior idade (PENA JR, P. 139).

Nos Estudos Sociais utilizados para este estudo, a realidade é o filho convivendo com o pai, o que nos leva instintivamente a pensar que a genitora, neste caso, é quem presta alimentos aos filhos. Mas em nenhum dos casos abordados isto ocorre, mesmo sendo assegurada pelo art.22 do Estatuto da Criança e do Adolescente a responsabilidade dos genitores junto à prole. Segundo o artigo citado, incumbe aos pais “o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”.

Conforme observado na categoria anterior, em 12 casos os genitores não mantêm contato entre si para conversar sobre os filhos, tornando o diálogo acerca da educação impossível. Quanto à guarda, sabe-se que, nestes casos é paterna, como também o sustento.

Na categoria escolaridade e rendimentos, foi constatado que as mulheres possuem rendimento inferior ao dos genitores, porém isto não justifica o não pagamento dos alimentos aos filhos. O valor a ser pago é calculado de acordo com o rendimento da genitora, tornando assim o valor viável.

Segundo o art. 1.632 do Código Civil, “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos” (BRASIL, 2000, p. 286). O sustento dos filhos deve permanecer para ambos os pais, sendo que os alimentos serão calculados proporcionalmente aos rendimentos de cada uma das partes.

Em síntese, de acordo com Pena Jr (2008, p. 259), o genitor que não está com a guarda dos filhos ainda se vê na obrigação de transferir parte de seus rendimentos à prole por meio de alimentos, como deveria ser feito quando o casal ainda mantinha relacionamento, “independentemente de qual dos pais esteja no exercício da guarda”.

Mas, como nos 14 casos abordados as genitoras não contribuem mensalmente com recursos financeiros, cabe aos pais prover os custos dos filhos, sendo estes muitas vezes ajudados por parentes. A pensão é devida não porque um dos pais deixou de exercer o seu papel de guardião, mas em virtude da mútua assistência:

[...] não se deve confundir pensão alimentar e guarda de filhos com indenização proveniente da responsabilidade civil. A pensão surge da mútua assistência entre os cônjuges (ou companheiros) e do princípio de solidariedade familiar. Já a guarda dos filhos leva em conta sempre o princípio do melhor interesse do menor (PENA JR., 2008, p. 27).

Assim como os alimentos não são pagos pelas mulheres, as visitas não ocorrem de forma corrente em todos os casos. Porém, para Pena Jr (2008, p.253):

[...] o inadimplemento das prestações alimentícias não justifica a suspensão do dever de convivência do genitor devedor com os filhos. Caso contrário, estar-se-á violando os princípios do *melhor interesse da criança e do adolescente e da igualdade entre pai e mãe*. Para esse tipo de infração existem medidas judiciais próprias.

A partir desta compreensão, buscando nos Estudos Sociais informações que relacionem visitas aos filhos ao pagamento de alimentos, constata-se que as mães que não visitam os filhos não usam a falta de pagamento de alimentos para justificar tal atitude. Somente no caso, referenciado pelo Estudo Social n.º06, onde os ex-companheiros disputam a guarda da filha, a genitora disse encontrar impedimento do pai da criança para visitá-la.

Em cinco dos quatorze casos não há visitas entre a genitora e os filhos, em um destes casos, contato via telefone, e nos outros quatro, não há nenhuma forma de aproximação. Em outros três casos, as visitas ocorrem esporadicamente, sendo duas delas somente nas férias, e outra quando a mãe da criança vem ao Brasil.

Nos outros seis casos, as visitas acontecem quinzenalmente, ou de forma combinada pelos genitores ao longo do mês, como pode ser visto em um dos casos em que a mãe possui transtorno psiquiátrico:

Não há nenhuma intenção de separar mãe e filha, e sempre que possível, quando ela está “com saúde”, T.R.L. [a filha] vai visitá-la. Seu filho mais velho mora com a mãe, e é através dele que se informa sobre o estado de saúde de A.C.R. [genitora] para poder combinar as visitas da filha à mãe (ESTUDO SOCIAL Nº 02, J.R.L. e A.C.R., 2009).

É importante ressaltar que é um direito da criança a convivência com os familiares, todavia isto não ocorre na maioria dos casos. Somente em quatro casos as visitas se dão de forma quinzenal, e em dois deles, nos quais a genitora possui doença psiquiátrica, a visita ocorre somente com a supervisão de algum adulto, que intermedia a relação da prole com a mãe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo, procuramos abordar a temática *guarda unilateral paterna*, sendo, para tal, necessário, compreender as principais características da família na atualidade, assim como, as legislações pertinentes à temática.

Pautados no referencial bibliográfico utilizado e nos dados empíricos contidos nos Estudos Sociais da 1ª Vara de Família do Fórum da Capital, observamos que a Família apresenta diferentes caracterizações ao longo da História, sendo influenciadas por fatores econômicos, sociais e culturais. A família monogâmica e patriarcal, por muitos anos foi o modelo seguido pela sociedade, e ainda está presente na contemporaneidade, porém, observamos a abertura para novos “modelos” e organizações familiares.

Dentre as várias expressões da família, enfatizamos, para este estudo, a caracterizada pela separação ou dissolução de União Estável dos genitores, onde o homem assume a responsabilidade pela guarda de fato dos filhos. Compreendemos que, para tal, a legislação é um fator primordial, uma vez que ela regulamenta e traça diretrizes a serem seguidas, principalmente nos casos abordados, onde a determinação da guarda ocorrerá por meio de processo litigioso.

A partir da leitura de códigos, estatutos e legislações, observamos a dissimulada equiparação do homem e da mulher, e também a utilização da terminologia poder familiar, representado aos genitores igualdade nas decisões e responsabilidades relativas à prole. Porém, a legislação pura não significa a sua efetivação, e sendo assim, é necessária uma mudança no comportamento social, onde não sejam estabelecidos “papéis” diferenciados²⁵ para homens e mulheres.

Ao analisarmos os quatorze Estudos Sociais, realizados entre 01 de março e 01 de setembro do corrente ano, constatamos que o levantamento produzido evidencia, neste contexto, a guarda unilateral paterna sendo assumida por motivos diversos, porém, em nenhum deles o genitor demonstrou interesse em ficar com os filhos quando ocorreu a separação conjugal.

Durante o decorrer do trabalho levantamos algumas suposições sobre a possibilidade de o homem ter assumido a guarda de fato dos filhos em decorrência de uma mudança em seu comportamento, compreendendo, assim, que poderia assumir os

²⁵ Cabe ressaltar que mesmo seguindo na direção de equiparar os genitores em relação aos cuidados com os filhos, muitos resquícios de que a mulher é quem deve cuidar da prole ainda existem, sendo um exemplo a licença maternidade e a paternidade, onde uma é de quatro meses, e a outra de 4 dias respectivamente.

cuidados com a prole. Porém, após o levantamento de dados, constatamos que o genitor assume a guarda de fato somente quando isto lhe é imposto.

Dos quatorze casos observados no levantamento de dados, somente em um Estudo Social os genitores demonstraram interesse em ficar com a filha, ou seja, em 92,85% dos casos, a guarda surge para o pai como uma consequência após a mãe não querer ou não poder ficar com os filhos. Sendo assim, compreendendo que os filhos necessitariam de alguém que se responsabilize por eles, os genitores assumiram a guarda de fato para que os mesmos não padecessem de atenção.

Em todos os casos os genitores disseram não ter planejado ficar com a guarda dos filhos, até mesmo no caso em que o homem e a mulher disputam a guarda da menina o genitor afirma que não havia pensado nessa possibilidade, e que somente assumiu a guarda depois que seus pais lhe impuseram tal decisão.

Observamos que estes genitores tomaram tal posicionamento somente após a mãe se ausentar da responsabilidade, e não por uma mudança na compreensão de que pode desempenhar a função em igualdade com a mulher. Em consequência por ter assumido a guarda de fato, o homem é responsabilizado pelos cuidados, mas também por prover, sozinho, seus filhos. Contudo, isto não inviabiliza assegurar que mesmo os genitores, nesta pesquisa, não terem assumido a partir do seu interesse um novo papel, a realidade o impôs genuinamente a estes uma nova configuração de organização familiar.

As visitas das genitoras à prole ocorrem somente em alguns casos, e em nenhum dos Estudos Sociais constatamos que elas contribuem financeiramente com o sustento dos filhos, mesmo sendo estabelecido pela legislação a responsabilidade dos genitores de forma equiparada. O pai, nestes casos, é responsabilizado por sustentar os filhos sem a participação da mãe da criança, por isso, muitas vezes tem que recorrer a redes de apoio para provê-las.

Ao analisar os dados, que encontramos a partir deste estudo, percebemos que as redes de apoio com que estes homens contam têm significativa importância, principalmente porque os genitores passam a maior parte de seus dias trabalhando e também não esperavam assumir essa função de cuidador sozinho dos filhos.

Conforme explanado no decorrer deste estudo, a rede de apoio representa algo fundamental no cotidiano das famílias, porém, na maioria dos casos que utilizamos para o levantamento de dados, observa-se que os genitores atribuem à rede de apoio os cuidados necessários com a prole. Percebemos que os genitores se valham do apoio que recebem de outras pessoas, e assumem primordialmente a função de provedores

financeiros, sendo isto justificado por eles com a afirmação que trabalham o dia inteiro fora e não tem como cuidar dos filhos, e também que nunca haviam pensado em assumir tal responsabilidade, compreendendo-a como atribuição feminina.

Contrariando esta realidade de dependência da rede de apoio, o genitor poderia contar com o auxílio da mãe de seus filhos em relação aos cuidados com os mesmos, porém, somente em dois casos os pais mantêm contato, sendo estes os Estudos Sociais em que a genitora possui transtornos psiquiátricos. É assegurado pela lei que o poder familiar continua mesmo a guarda sendo de somente um dos genitores, mas nos casos abordados, percebemos que a mulher se ausenta desta função.

Com os dados apresentados, reforçamos que somente aprimorar a legislação não faz com que ela se efetive. Esta é uma realidade presente em diversos lares, e que envolve muitas crianças que ficam entre o impasse dos pais, e na maioria das vezes, como visto nos Estudos Sociais, foram abandonadas pelas genitoras.

Diante das inquietações postas ao longo do trabalho, constatamos que a guarda não aparece nestes casos como algo planejado pelos genitores, mas sim uma realidade que está posta, e que eles precisam dar conta. Este é um assunto muito importante, significa diretamente influencia nas famílias, e é uma realidade que mesmo não sendo percebida de forma muito comum na sociedade faz parte da realidade social.

A temática é ampla, implica no cotidiano de muitas família, e, portanto, carece ser abordada em outros estudos, visando trazer novas informações sobre esta realidade. Esperamos, que contrariamente a este, novos estudos possam mostrar o interesse primeiro que os pais têm de assumir a guarda de seus filhos, e não compreender a guarda como uma consequência do não interesse ou impossibilidade feminina de desempenhar tal atribuição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. L. T. **Retomando a temática da “sistematização da prática em Serviço Social”**. In: MOTA, E. et. al. Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**; tradução de Waltensir Dutra. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 3ª ed. 370p.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social – Brasília: MEC, ACS, 2005. 77p.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº01/1992 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº01 a 06/1994 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria. 462 p.

_____.: NEGRÃO, Theotonio. **Código Civil de 1916 e legislação civil em vigor**. 12. ed. atual. ate 4 de janeiro de 1993. São Paulo: Malheiros, 1993. 944p.

_____.; PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Marcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Lívia. **Código Civil de 2002**. 55. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 2058p

_____. **Lei 4121** de 1962. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br>. [Acesso em 22 de jun. de 2009].

_____. **Lei 6515** de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. [Acesso em 07 jul. de 2009].

CARVALHO, Maria do Carmo Brandt. **Famílias e políticas públicas**. In: Família: redes, laços e políticas públicas. – 4. ed. – São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP. 2008. p. 267 – 274.

CECCIM, Ricardo Burg. **Exclusão e Alteridade: de uma nota de imprensa a uma nota sobre a deficiência mental**. In: EDUCAÇÃO e Exclusão: abordagens sócio-antropológicas em educação especial. Porto Alegre: Mediação, 1997. P. 21-49.

CEZAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. **Família, Separação e Mediação: uma visão psicojurídica**. São Paulo: Editora Método, 2004. 222p.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**. Jan./Jul. 2005, UNB. Disponível em <http://www.unb.br>. [acesso em set.2009]

DATAPREV. **Informações básicas para o requerimento do salário-maternidade.**

Disponível em http://www.dataprev.gov.br/servicos/salmat/salmat_def.htm. [acesso em nov.2009].

DREBES, Josué. **Poder familiar: função exercida pelos pais, em benefício e no interesse dos filhos.** mar. 2008. Disponível em <http://www.advocaciaronano.com>. [Acesso em 04/07/2009].

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio.** Editora Positivo, São Paulo, 2004.

GARDNER, Richard A. **Casais separados: a relação entre pais e filhos.** Editora Martins Fontes. 1 ed. Julho de 1980. São Paulo – SP. 149 p.

LEVENHAGEN, Antônio José de Souza. **Código civil a luz da nova Lei processual.** 7a ed. São Paulo: Atlas, 1984. 467p.

LYRA, Jorge (et. all). **Homens e cuidados: uma outra família?** In: Família: redes, laços e políticas públicas. – 4 ed.- São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP. 2008. p.79-91.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Igualdade Parental: Direitos e deveres.** 1999. Disponível em: <http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvTextoId=-821029434>. [Acesso em 03/09/2009].

MEDEIROS, Marcelo. OSORIO, Rafael Guerreiro. VARELLA, Santiago. **O levantamento de informações sobre as famílias nas PNADs de 1992 a 1999.** Rio de Janeiro, fev. de 2002.

MILANEZ, Arlete. **Estudo Social nº 01.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, mar./2009.

_____. **Estudo Social nº 02.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, abr./2009.

_____. **Estudo Social nº 03.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, jun./2009.

_____. **Estudo Social nº 04.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, jul./2009.

_____. **Estudo Social nº 05.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, ago./2009.

_____. **Estudo Social nº 06.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, jul./2009.

_____. **Estudo Social nº 07.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, mar./2009.

_____. **Estudo Social nº 08.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, mai./2009.

_____. **Estudo Social nº 09.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, abr./2009.

_____. **Estudo Social nº 10.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, ago./2009.

_____. **Estudo Social nº 11.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, ago./2009.

_____. **Estudo Social nº 12.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, mar./2009.

_____. **Estudo Social nº 13.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, abr./2009.

_____. **Estudo Social nº 14.** Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1ª Vara de Família do Fórum da Capital. Florianópolis, mai./2009.

MINUCHIN, Patrícia. COLAPINTO, Jorge. MINUCHIN, Salvador. **Trabalhando com famílias pobres.** Porto Alegre: Artmed Editora, 1999. p.19-32.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar.** In: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. – 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2006. p. 43-59.

OLIVEIRA, Euclides Benedito. **Direito de Família no novo Código Civil.** Disponível em: <http://www.pailegal.net/>. [acesso em 21/08/2009].

_____. **Casamento e separação no novo Código Civil.** Disponível em: <http://www.pailegal.net/>. [acesso em 15/10/2002].

PENA JR., Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência** – São Paulo: SARAIVA, 2008. 384p.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar**. In: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2006. 2 ed. Cap.I, p. 25-42.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou perícia Social? – um estudo teórico-prático na justiça catarinense**. Florianópolis: Insular, 2005. 200p.

QUINTAS, Maria Manoela Rocha de Albuquerque. **Guarda Compartilhada** – Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p.19-32.

RIBEIRO, Simone Clós Cesar. **As inovações constitucionais no Direito de Família**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3192>>. Acesso em: 09 set. 2009.

SANTA CATARINA. **Código de Divisão e Organização Judiciária de Santa Catarina**. Disponível em: www.tj.sc.gov.br [acesso em 17/05/2009].

SARTI, Cynthia. **Famílias enredadas**. In: Família: redes, laços e políticas públicas. – 4. ed. – São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP. 2008 p. 21- 36.

SAWAIA, Bader B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: Família: redes, laços e políticas públicas.). – 4. ed. – São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP. 2008. p. 39 – 50

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social** – 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Cortez, 2008 – (Biblioteca básica de serviço social; v. 3).

TEYBER, Edward. Tradução de Carmem Youssef. **Ajudando as Crianças a conviverem com o divórcio**. São Paulo: Nobel, 1995. 211p.

TEZZA, Cristovão. Tema poderoso: o autor de *o filho eterno*, Cristovão Tezza analisa a relação entre literatura e o próprio sentido da paternidade: **Ler & Cia**, Curitiba, ed.27, jul-ago. 2009. Entrevista concedida a Luís Henrique Pellanda.

APÊNDICE

Apêndice nº 01 – Solicitação para utilização dos Estudos Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro Sócio Econômico
Departamento de Serviço Social
Curso de Graduação em Serviço Social

Florianópolis, 01 de julho de 2009.

Ao
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
1ª Vara da Família da Comarca da Capital
A/C.: Assistente Social Arlete Milanez

Prezada Senhora,

Solicitamos a autorização para utilizar os Estudos Sociais organizados por esta Vara, elaborados entre 01 de março a 01 de setembro de 2009, que contemplem pais que possuem a guarda de fato dos filhos.

Os documentos solicitados subsidiarão a coleta dos dados empíricos, os quais serão analisados e apresentados como Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica Adriane Dalazen, do curso de Serviço Social oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Salientamos que, os dados coletados receberão tratamento analítico e sua apresentação respeitará as normas éticas da pesquisa científica, bem como o Código de Ética do Assistente Social, garantindo o anonimato dos sujeitos envolvidos.

O estudo proposto terá significativa importância para se conhecer a expressão da realidade que se apresenta ao profissional de Serviço Social, possibilita ainda, a sistematização de dados gerados pelo exercício do Assistente Social e sua devida apreciação espessa a teoria.

Atenciosamente,

Adriane Dalazen
Acadêmica do Curso de Serviço Social

Valter Martins
Professor Orientador